



Saylon Alves Pereira

**OS PEDIDOS DE VISTA NO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL:**

**Uma análise quantitativa nos casos de controle
concentrado de constitucionalidade.**

**Monografia apresentada à
Escola de Formação da
Sociedade Brasileira de
Direito Público-SBDP, sob
orientação do Professor
Diogo R. Coutinho.**

SÃO PAULO

2010

Resumo: Muito se especula acerca dos pedidos de vista. Em face disso, essa monografia buscou identificar, a partir de análise de dados, as possíveis formas de utilização desse instrumento que, em minha concepção, podem ser políticas ou estratégicas. Estas formas de utilização variam de acordo com as necessidades do STF, ora influenciando na sua relação com os demais poderes, ora atuando como forma de controle extraprocessual do tempo da ação pelos ministros na disputa pela efetivação de seus argumentos. Para fundamentar essas hipóteses a análise foi dividida em dois momentos. No primeiro, identifiquei alguns indicadores gerais da utilização desse instrumento no Tribunal, tais como: períodos, matérias e quantidade média de dias que os processos ficam sob vista. A partir disso, já é possível identificar alguns dados importantes como, por exemplo, o fato de nenhum ministro respeitar os prazos previstos no CPC e o aumento médio de 23% do tempo nas ações onde os pedidos de vista são utilizados. Na segunda parte da análise busquei estudar os dados dos pedidos de vista sob uma perspectiva individual, demonstrando o desempenho de cada ministro nas ações em que pediram vistas. Contudo, muito mais do que uma mera análise de dados, esse trabalho traz diversos questionamentos e hipóteses acerca dos usos dos pedidos de vista no STF, dos efeitos gerados por esse controle temporal informal, de suas possíveis consequências e, ainda, do papel do STF na sociedade dentro do contexto atual da democracia brasileira.

Acórdãos citados: ADI 3772; ADI 3510; ADI 3378; ADI 2999; ADI 855; ADI 3089; ADI 2006; ADI 1593; ADI 3819; ADI 2873; ADI 3853; ADI 1461; ADI 3791; ADI 3028; ADI 341; ADI 1916; ADI 3235; ADI 3916; ADPF 46; ADI 1194; ADI 1045; ADI 2980; ADI 3362; ADI 2581; ADI 1448; ADI 1864; ADI 423; ADC 5; ADI 1800; ADI 3689; ADI 541; ADI 2240; ADI 3489; ADI 3316; ADI 2464; ADI 820; ADI 682; ADI 3615; ADI 2391; ADI 3026; ADI 3103; ADI 2320; ADI 2924; ADI 2602; ADI 1007; ADI 2751; ADI 3459; ADI 3045; ADI 3273; ADI 2587; ADI 2847; ADI 1175; ADI 396; ADI 2378; ADI 2472; ADI 2212; ADI 2054; ADI 2714; ADI 80; ADI 837; ADI 1089.

Palavras-chave: Pedidos de vista; controle concentrado; Supremo Tribunal Federal; Processo decisório.

Glossário

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADC - Ação declaratória de Constitucionalidade

ADO – Ação Declaratória de Constitucionalidade por Omissão

STF - Supremo Tribunal Federal

RISTF - Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

CPC - Código de Processo Civil

STJ - Superior Tribunal de Justiça

DOU - Diário Oficial da União

DJe - Diário da Justiça Eletrônico

DJ - Diário da Justiça

EC - Emenda Constitucional

Agradecimento

Gostaria de agradecer a equipe de coordenação da Escola de Formação: Roberta, Henrique, Paula e Filipi por todas as críticas, sugestões e oportunidades de crescimento que me foram proporcionadas durante esse ano. Além deles, agradeço também ao meu orientador, o Professor Diogo R. Coutinho por toda prestatividade, críticas, interesse e motivação que impulsionaram meu desenvolvimento e amadurecimento, sem os quais não teria conseguido realizar esse trabalho. Por fim, gostaria de agradecer a todos os amigos e familiares que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho e aos colegas da EF, com os quais aprendi lições para toda a vida.

Dedicatória.

Dedico este trabalho à minha família que sempre contribuiu para a formação dos meus valores e influenciaram minhas escolhas que culminaram na chegada até aqui.

Índice:

1- Introdução.....	7
2- Método da pesquisa.....	15
2.1- Metodologia geral de análise.....	15
2.2- Peculiaridades de alguns casos.....	22
3- A análise do Tribunal.....	23
3.1- Períodos e Matérias	23
3.2- Ministros: Quantidade de pedidos, média de dias e aproveitamento...30	
3.3- Os relatores dos casos e os presidentes do Tribunal.....	37
3.3.1- Presidentes na época dos pedidos, na decisão e quantidade de anos que os ministros estiveram Corte.....	41
4- A análise dos ministros.....	47
4.1- Ministros com elevada quantidade de pedidos de vista – acima de 10% do total.....	47
4.1.1- Ministro Gilmar Ferreira Mendes.....	47
4.1.2- Ministro Carlos Ayres Britto.....	52
4.1.3- Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.....	57
4.1.4- Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.....	61
4.2- Ministros com quantidade média de pedidos de vista- até 10% dos pedidos.....	65
4.2.1- Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence.....	65
4.2.2- Ministra Ellen Gracie Northfleet.....	69
4.2.3- Ministro Eros Roberto Grau.....	71

4.3- Ministros com uma quantidade pequena de pedidos de vista- até 5% dos pedidos.....	75
4.3.1- Ministros com 3 pedidos: Antônio Cezar Peluso e Enrique Ricardc Lewandowski.....	
4.3.2- Ministros com 2 pedidos: Cármen Lúcia Antunes Rocha, Carlos Mário da Silva Velloso e Nelson Azevedo Jobim.....	78
4.3.3- Ministros com 1 pedido: Carlos Alberto Menezes Direito, Ilmar Nascimento Galvão e Maurício José Corrêa.....	81
5- Conclusão	84
6-Bibliografia e sites.....	87

1- Introdução

"Pedido de vista adia pela segunda vez votação de contribuição sindical no STF¹".

"Pedido de vista adia votação do Projeto Ficha Limpa²."

"Novo pedido de vista suspende julgamento de consulta sobre coligações e propaganda eleitoral³."

O direito brasileiro não permite que a magistratura deixe questões sem resposta. No entanto, a realidade do país submete ao Judiciário casos de grande complexidade técnica, com diversas implicações econômicas e sociais, que impõem aos juízes a necessidade de - na tentativa de responder a essas demandas - criar o que poderíamos chamar de adaptações à função jurisdicional tradicional. Essas adaptações se manifestam de várias formas: desde as chamadas decisões aditivas, em geral comuns no Supremo Tribunal Federal (STF), em que este parece exercer a função de legislar; até a realização de audiências públicas para ouvir os entes da sociedade civil organizada antes de proferir a decisão final. Esses novos métodos de atuação do Judiciário, e em especial do STF - que podemos interpretar como sendo formas criativas de condução do processo decisório - algumas vezes aparentam, sob uma visão tradicional do direito, estar transcendendo os limites da própria lei.

Essa criatividade no processo decisório, contudo, não é uma forma de atuação que encontra consenso entre os juristas. Não são raras as manifestações que alegam que os julgamentos se tornaram políticos ao invés

¹ Fonte: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1523739-5601,00.html>

² Fonte: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,pedido-de-vista-adia-votacao-do-projeto-ficha-limpa,544168,0.htm>

³ Fonte: <http://www.direito2.com.br/tse/2010/ago/11/novo-pedido-de-vista-suspende-julgamento-de-consulta-sobre-coligacoes>

de jurídicos. Diante desse cenário poderíamos nos perguntar: o que seria essa atuação política do Tribunal?

A figura do juiz “boca da lei” há muito está superada dentro da doutrina jurídica e, mais ainda, se observarmos a atuação do STF. Ao analisarmos as manifestações dos ministros em plenário, percebemos uma grande preocupação em levar em consideração não apenas a legislação ou as técnicas de aplicação da lei, mas todas as variáveis econômicas e sociais que estão em jogo por trás de cada discussão que é submetida à Corte.

O STF nos últimos tempos tem assumido um papel fundamental no debate político partidário, nas discussões sobre inclusão social, nos debates sobre o sistema financeiro nacional, na regulação de órgãos da própria administração pública, etc. Ao se deparar com essas questões, é possível perceber uma preocupação da Corte com a manutenção da estabilidade do país, com a promoção do debate visando trazer à tona determinadas discussões, com a governabilidade; enfim, com elementos que não se limitam a uma aplicação meramente técnica da lei. Por considerar essas variáveis, o Tribunal acaba, como dito, utilizando-se dessa criatividade do processo decisório para tentar apaziguar as demandas sociais submetidas à sua apreciação.

Quando analisamos esse modo de atuação do STF é importante destacar que não acreditamos que o Tribunal esteja interferindo na atuação dos outros poderes. A Corte conta constantemente com o auxílio dos demais poderes na realização de suas atividades. No caso do Poder Legislativo é comum que, além de apoiar essas novas formas de atuação, as lacunas deixadas – muitas vezes de forma proposital - em pontos controversos relacionados às leis sejam discutidas posteriormente no Judiciário. Assim, o STF não é tratado como um usurpador de competências, mas sim, um dos pilares para equilibrar e auxiliar na harmonização da relação entre os Poderes.

No entanto, sem uma estrutura adequada para exercer as atividades que poderíamos, numa visão mais clássica do positivismo, chamar de extra-

jurisdicionais - audiência públicas, decisões aditivas, etc. -, o Judiciário brasileiro se vê frente à necessidade de solucionar conflitos e garantir a efetivação de direitos ao mesmo tempo em que, teoricamente, não lhe é permitido fazer algumas escolhas políticas que intervêm diretamente na realidade econômica e social na qual o país se encontra.

Como resultado direto dessa complexidade podemos destacar: a dificuldade de efetivação dos precedentes e identificação da Ratio decidendi nas decisões, o acúmulo de processos em trâmite na corte, a tentativa de instituir instrumentos de maior controle jurisdicional (como a súmula vinculante e o filtro da repercussão geral), etc. Contudo, em alguns casos, o STF parece optar pelo que pode se considerar uma não-decisão ou por deixar uma margem para um controle informal do direito, que pode ser caracterizada, por exemplo, pela utilização dos pedidos de vista sem a obediência dos prazos previstos.

Em entrevista recente a Revista Piauí, o ministro Maurício Corrêa declarou que o pedido de vista "é o drama pior, mais terrível, mais lamentável do Supremo". E ainda: "Tem ministro lá que está com processo desde que tomou posse". O ministro Celso de Mello, de acordo com a mesma reportagem da revista, também se queixa da demora dos colegas em trazer os autos para a continuação do julgamento.

Essa insatisfação manifestada por esses ministros está ligada à utilização dos pedidos de vista na Corte, geralmente, em momentos de grande repercussão social e em casos cujas decisões podem ter conseqüências estruturais para a realidade econômica e social do país.

Portanto, é possível acreditar que os pedidos de vista no STF estejam sendo utilizados pelos ministros por motivos além dos previstos na norma, que são a dúvida ou falta de convicção no momento de proferir o voto⁴. O desrespeito constante aos prazos previstos em face da repercussão social que

⁴ De acordo como art. 555 do Código de Processo Civil (CPC).

algumas ações geram faz-nos acreditar que esses pedidos podem estar sendo utilizados pelos ministros para ter esse controle temporal informal ou extra-processual da ação. Este controle pode permitir ao ministro, entre outras coisas, retirar o tema do debate, não responder rapidamente aos anseios sociais e, ainda, ter um ônus argumentativo menor ou inexistente na resolução da demanda⁵.

Além disso, cabe ressaltar também que não são raras às disputas entre os ministros envolvendo concepções do direito e entendimentos sobre determinadas matérias. Nesse contexto, os pedidos de vista utilizados sem regulação podem ter também um papel essencial, pois permitirão o controle do tempo da ação possibilitando ao ministro escolher o melhor momento para trazer a discussão, analisar se a composição da Corte lhe é favorável, e, como numa espécie de jogo de xadrez, permitir movimentar estrategicamente o processo, favorecendo-se das características de cada peça para vencer o jogo e consolidar seu entendimento.

Assim, entendemos que o pedido de vista no STF pode ter duas funções. A primeira, que denominaremos como *uso político*, pode auxiliar na relação do Tribunal com a sociedade e os outros Poderes; pois dá aos ministros tempo para avaliar as conseqüências da decisão, ouvir os atores sociais, minimizar a pressão sob o caso, etc. A segunda, que denominamos *uso estratégico*, pode permitir utilizar o pedido de vista como ferramenta para controlar o andamento processual e, assim, auxiliar os ministros nas disputas que ocorrem no plenário.

É preciso ressaltar, no entanto, que o pedido de vista é um instrumento processual muito recorrente no cotidiano dos Tribunais do qual o juiz pode se utilizar no momento da decisão. Entretanto, diante de todas essas questões que podem estar por trás da utilização dos pedidos de vista e da busca por entender melhor esse fenômeno na Suprema Corte brasileira, surge a seguinte

⁵ Uma demora excessiva em proferir uma decisão pode ocasionar, por exemplo, em perda de objeto da ação.

questão: como e com que frequência os pedidos de vista costumam ser usados no STF?

Inicialmente, é importante situar e compreender as normas que regulam os pedidos de vista. Destacamos inicialmente o art. 134 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) que diz:

“Art. 134. Se algum dos ministros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los para prosseguimento da votação, até a segunda sessão ordinária subsequente.”

Esta norma está posta em consonância com o art. 555, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC) que diz:

“Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer juiz é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o recebeu; o julgamento prosseguirá na 1^a (primeira) sessão ordinária subsequente à devolução, dispensada nova publicação em pauta 6”.

Como visto, depois de feito o pedido de vista, o ministro tem dez dias⁷ para devolver os autos e o julgamento acontecerá na sessão seguinte à devolução, independente de publicação em nova pauta. Todavia, o que se notava, desde os primeiros anos de atuação do STF na vigência da atual Constituição, era um desrespeito aos prazos estabelecidos no artigo, ocorrendo uma demora maior na finalização das ações⁸.

Devido aos casos em que essa morosidade foi excessiva⁹, por iniciativa do então Presidente da Corte, ministro Maurício Corrêa, foi editada a Resolução

⁶ CPC art. 555 § 2º (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

⁷ Este prazo também é disciplinado pelo art.111 do Regimento Interno do STF.

⁸ No Julgamento da ADI nº 74 o ministro Sepúlveda Pertence pediu vista em 19/04/1990 e só devolveu os autos para julgamento em 01/07/1991.

⁹ No mandado de Segurança nº 21797, o ministro Ilmar Galvão pediu vista dos autos em 23/10/96 e não os havia devolvido até 26/05/99. Há ainda a Ação rescisória nº 1271, na qual o ministro Aldir Passarinho pediu vista dos autos em 27/04/90 e não havia devolvido até

nº 278/03 que regula o artigo 134 do Regimento Interno. A Resolução estabelecia, entre outras coisas, que nenhum ministro poderia ficar mais de 30 dias (não corridos) com o processo sob análise. Esse prazo era parcelado em três períodos de dez dias, contados a partir da data em que o ministro recebesse os autos em seu gabinete. Se os autos não fossem devolvidos no primeiro período de dez dias, este era renovado automaticamente por igual período. Findo esse prazo, se os autos ainda não tivessem sido devolvidos, o ministro seria consultado na sessão subsequente pelo Presidente do Tribunal ou da Turma, quando deveria apresentar justificativa para renovar o pedido de vista novamente. Sendo aceita a justificativa, e terminado esse último período de dez dias sem a devolução dos autos, o Presidente do Supremo ou das Turmas requisitaria o processo e reabriria o julgamento na sessão subsequente, após a publicação da matéria em nova pauta¹⁰.

Posteriormente, essa mesma Resolução foi alterada pela ministra Ellen Gracie enquanto Presidente da Corte. A Resolução nº 322/06 modificava o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução nº 278/03, que determinava a necessidade de o ministro pedir ao Presidente do Tribunal ou da Turma a renovação do pedido. A nova redação declarava que o ministro apenas deveria ser comunicado do fim do prazo, transformando a anterior necessidade de justificativa para a continuidade do processo sob vista em apenas um aviso. Além disso, a Resolução também revogava o parágrafo 2º, que previa a possibilidade de solicitação dos autos para retomada do julgamento após publicação em pauta. Nota-se assim que, apesar do descumprimento constante, as pequenas formas previstas na Resolução nº 278/03, que permitiam o Presidente do Tribunal ou da Turma fiscalizar o ministro que não cumpria o prazo ou, ao menos, garantir a continuidade da ação, foram retiradas do texto¹¹.

19/04/91. Estes exemplos ilustram como o tempo previsto no art. 134 do Regimento interno não era respeitado.

¹⁰ De acordo com a resolução 278 de 15 de dezembro de 2003.

¹¹ Resolução nº 322 de 26 de maio de 2006.

Devido à função e a importância do STF, não só os ministros, mas a sociedade como um todo aguardam cada decisão do Tribunal, especialmente quando se trata de casos polêmicos em que diversos setores da sociedade estão envolvidos. Além disso, há a tradicional morosidade de uma ação judicial que é onerada ainda mais quando algum ministro utiliza o pedido de vista.

Contrário a lógica de pôr um fim à demanda, o pedido de vista aparece, de forma pouco perceptível, como um grande obstáculo aos anseios sociais por uma resposta. A ausência de cumprimento dos prazos que regulam a utilização desse instrumento processual faz com que algumas demandas permaneçam sem resposta por muitos anos. Como sabemos, a dinâmica social não permanece inerte enquanto não há solução das demandas jurídicas. Essa continuidade das relações sociais faz com que situações se alterem ou se consolidem, podendo tornar o tempo um aliado ou inimigo na decisão da demanda.

Apesar da existência de desvantagens nessa utilização do tempo, geralmente, os efeitos de uma decisão tardia costumam ser muito mais mitigados e, em alguns casos, até previsíveis. Isto se deve ao fato de o tempo consolidar determinadas situações, o que facilita muito o processo decisório. Contrário a isso, encontramos os possíveis efeitos de uma decisão emitida quando os anseios sociais estão em alta, pois nestas, os efeitos, até então incertos, serão produzidos daquele momento em diante, não sendo possível mensurar exatamente todas as conseqüências da decisão.

A grande questão ligada a esse tema é que a norma jurídica não concede esse controle temporal ao juiz e, como também é conhecido na doutrina jurídica, este não pode abster-se de decidir as questões a ele submetidas ("Non Liqueat"). Em face de toda essa situação e dificuldades do Judiciário, estariam os ministros do STF utilizando o pedido de vista para, no limite, não decidir questões difíceis e controversas?

A partir de toda essa problemática e tentando responder a essas questões optei por estudar os pedidos de vista. Por questões relacionadas à

escolha do método, como explicarei a seguir, optei por fazer um levantamento de diversos dados acerca desses pedidos no controle concentrado de constitucionalidade. A partir dos dados, imagino ser possível criar uma base inicial para que, no futuro, outras pesquisas possam analisar esse fenômeno qualitativamente e comprovar ou não as diversas hipóteses, interpretações e análises que serão feitas neste trabalho.

2- Método da Pesquisa

2.1- Metodologia geral de análise.

A fonte primária da pesquisa utilizada para a seleção inicial dos acórdãos analisados nesta monografia foi o "site" do Supremo Tribunal Federal na internet (www.stf.jus.br)¹², utilizando o mecanismo denominado *pesquisa de jurisprudência*. Com base nas ferramentas disponíveis, a busca utilizou-se da expressão *pedi\$ adj3 vista*, que permitia localizar todas as palavras com o radical "pedi" ("pediu", "pedido", "pedindo", etc) e ainda as diferentes expressões como poderiam aparecer os pedidos de vista ("pediu vista", "pedido de vista", "pedindo vista", etc). Esse critério de pesquisa forneceu um universo inicial de 810 acórdãos.

Deste universo foram selecionados os acórdãos que atendiam aos requisitos de (a) serem ações julgadas pelo Pleno, pois assim seria possível analisar o desempenho de todos os ministros que compunham a corte julgando a mesma ação, no mesmo momento histórico, com as mesmas possíveis pressões¹³; (b) serem ações de controle concentrado¹⁴, pelo fato de abarcarem ações que, em geral, tratam de assuntos cujo interesse é de toda a sociedade e, conseqüentemente, causam grande repercussão social; e que (c) houvesse a utilização do pedido de vista por pelo menos um ministro.

Houve também na seleção dos acórdãos pesquisados a utilização de um critério temporal. O período escolhido ficou entre 05/10/88 (data da promulgação da Constituição atual) e 30/06/10 (último dia do primeiro semestre deste ano). Dessa forma, seria possível analisar a utilização deste instrumento processual nos mais de vinte primeiros anos de vigência da atual Constituição.

¹² O acesso ao site do STF foi realizado no dia 30/05/10.

¹³ Caso do HC nº 71.831-3 que tinha como paciente Paula Nogueira de Almeida Thomaz, acusada pelo assassinato da atriz Daniela Peres, nacionalmente famosa. Esse caso gerou uma forte comção social.

¹⁴ Não foram consideradas para esta análise as medidas cautelares ou qualquer outro tipo de julgamento relacionado às ações de controle concentrado, que não o definitivo.

Feitas essas triagens, resultaram, ao final, um total de 63 acórdãos que, devido ao fato de algumas ações possuírem mais de um pedido de vista, totalizaram 73 pedidos de vista para serem analisados.

Não foram objeto desse estudo ações cuja decisão final ainda não tenha sido emitida, ainda que houvesse pedido de vista. Não seria possível, dentro da proposta deste trabalho, analisar exatamente os dados dos pedidos de vista de ações em curso. As possíveis alterações no andamento processual, a falta de alguns dados exatos (como a data de finalização da ação) e a possibilidade de surgimentos de novos pedidos de vista a qualquer momento poderiam alterar os resultados obtidos comprometendo a precisão da análise. Portanto, o objeto dessa pesquisa foram as ações de controle concentrado de constitucionalidade; já encerradas; apreciadas e julgadas pelo Pleno; nas quais tenha sido utilizado, por pelo menos um ministro, o pedido de vista; compreendidas entre 05/10/88 e 30/06/10.

A partir disso, as ações foram separadas em categorias de acordo com critério proposto por WERNECK VIANNA e outros na obra "A judicialização da política e das relações sociais no Brasil"¹⁵. Transcrevo abaixo as explicações dos próprios autores acerca de cada categoria:

"(a) administração pública - reuniu a legislação que versa sobre carreiras, remuneração e organização do serviço público, no âmbito dos três Poderes; também foram incluídos nessa categoria os casos relativos à divisão de unidades político-administrativas, como a criação de municípios e regiões administrativas, e conflitos de atribuições entre os Poderes

¹⁵ WERNECK VIANNA, Luiz et alii. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999. p. 65-66.

quando referentes a procedimentos de administração pública;

(b) política social – incluiu as normas que tratam dos sistemas de seguridade social não afetos ao funcionalismo público, bem como a legislação reguladora do acesso a diferentes benefícios sociais;

(c) regulação econômica – reuniu as normas de regulamentação da economia afetas à política cambial, monetária, salarial e de preços, com exceção das medidas de natureza tributária, tendo sido incluídas nesta categoria as normas concernentes aos programas de privatização, reforma agrária e direito de greve;

(d) política tributária – reuniu as normas que tratam da definição da base de arrecadação e da alíquota dos impostos, também tendo sido classificadas nessa categoria aquelas referentes à concessão de incentivos fiscais e à regulação das zonas de tributação especial;

(e) regulação da sociedade civil – incluiu as normas que ordenam as relações entre particulares, a exemplo da regulamentação da cobrança de mensalidades escolares, as relativas às corporações profissionais, tendo sido também classificada nessa categoria a produção legislativa referente

ao meio ambiente e às populações indígenas;

(f) competição política – reuniu as normas relativas às eleições e aos partidos políticos;

(g) relações de trabalho – inclui as normas que regulam o mundo do trabalho, tais como direitos do trabalhador e organização sindical, com exceção das relativas às políticas salariais e das afetas ao exercício do direito de greve.”

A escolha dessa forma de classificação tem como escopo possibilitar o diálogo do trabalho com a obra dos autores citados e com outros trabalhos realizados na SBDP que também trataram da questão temporal no STF e utilizaram essa forma de classificação¹⁶. Cabe ressaltar, a propósito, que as matérias “competição política” e “relações de trabalho” não apareceram nos casos pesquisados.

Na análise das ações foram objeto de identificação outros dados também considerados relevantes, são eles: quem foi o ministro que utilizou o pedido de vista, quem era o relator da ação, qual o tipo de ação (ADI, ADPF, ADC, ADO e sua respectiva identificação), quando foi feito o pedido de vista e quando os autos foram remetidos ao gabinete (pois, como se verá adiante, nessa data é que o prazo do pedido de vista começa a ser contado), qual a data em que o ministro devolveu os autos para julgamento, o tempo total do pedido de vista, o tempo total de duração da ação (contados a partir da data de distribuição, tendo como marco final a data de publicação da decisão no Diário de Justiça

¹⁶ ALVES, Paulo Cesar Amorim. O tempo como ferramenta de decisão no STF: um mapeamento da seletividade do tribunal nos tempos processuais nas ações diretas de inconstitucionalidade. Monografia de conclusão de curso apresentada para a Escola de Formação 2006.

Eletrônico - D.J.e - e no Diário Oficial da União - D.O.U.¹⁷), quem era o Presidente da Corte na época do pedido de vista e da decisão final e, finalmente, se o voto vista integrou ou não a corrente vencedora. Quando houve mais de um pedido em uma mesma ação, esse procedimento de coleta de dados foi repetido e, dessa vez, analisados também os dados do segundo e seguintes ministros que pediram vista.

Em alguns casos, não havia nos dados do acompanhamento processual do site do STF as datas em que os autos foram remetidos ao gabinete. Nesses casos, considerei como data para a contagem do tempo o dia em que o ministro pediu vistas ao processo. Em geral os autos demoravam de três a cinco dias para chegar aos gabinetes, logo, essa pequena quantidade de dias, se acrescentada ao total, pouco interferiria nos resultados finais.

Nos casos nos quais não havia no acompanhamento processual a data de devolução dos autos, considerei, para fins de análise, a data em que foi retomado o julgamento. Isso se justifica pelo fato de que nessa data é possível ter certeza absoluta da devolução dos autos.

Como informado, considerei como data da decisão final a primeira publicação do D.J.e. (Diário de Justiça Eletrônico) e D.O.U (Diário Oficial da União) para uniformizar o momento de finalização da ação. Todavia, nas ações em que houve embargos de declaração considerei como data de encerramento aquela relativa à primeira publicação, nesses mesmos periódicos, posterior ao julgamento dos embargos. Em alguns casos muito antigos, não existiam ainda o D.J.e. e nem o D.O.U., então considerei como data da decisão final a publicação equivalente na época, que era o D.J. (Diário da Justiça).

Os dados foram analisados sob duas perspectivas: a primeira trata de uma visão geral do tribunal, na qual foram analisados os anos; as matérias; os

¹⁷ Esses momentos processuais foram escolhidos devido ao fato de a distribuição ser o primeiro dado disponibilizado no site do STF no acompanhamento processual e a publicação no DJE ser o momento onde o prazo para todos os recursos e embargos já foram encerrados. Todavia, após a publicação no DJe ainda podem ocorrer outros atos processuais podendo levar algum tempo para a execução e a expedição de documentos (se for o caso), contudo, julguei que nesse momento a ação judicial referente ao mérito da questão já se encerrou.

relatores; as presidências em que mais houve pedidos; as decisões de ações em que foi utilizado o pedido de vista e, ainda, a quantidade de anos que cada ministro ficou na corte. Além disso, nesta primeira perspectiva também foi feita uma comparação entre a média de alguns dados individuais dos ministros.

Na segunda perspectiva de análise foram verificados os desempenhos individuais dos ministros. Nestes casos houve a separação dos ministros em três categorias: os ministros que mais pediram vistas, considerados estes os que apareceram respondendo por mais de 10% cada um do total pesquisado; os que tiveram uma quantidade média de pedidos, sendo assim considerados os que responderam por pelo menos 10% dos pedidos; e os ministros que menos pediram vistas, estando neste segmento os ministros que responderam por até 5% cada um do total de pedidos de vista analisados.

Escolhi ao invés de dividir os ministros pela quantidade de anos em que estão na Corte, dividi-los pela quantidade de pedidos de vista. O exercício de um raciocínio lógico nos fazer acreditar que quanto mais tempo o ministro está na Corte, participou de mais julgamentos e, portanto, mais pedidos de vista tende a ter. Todavia, percebemos no decorrer da pesquisa que essa relação lógica não se sustenta. Os ministros mais antigos apareceram com uma quantidade menor de pedidos de vista do que os ministros atuais. Essa diferença entre esse silogismo e os dados obtidos foi o primeiro fator decisivo para a escolha dessa forma de classificação.

A quantidade de dados disponíveis para comparação – que era maior nos casos dos ministros com mais pedidos de vista - foi o segundo fator que determinou a escolha da classificação explicada anteriormente.

Além disso, a escolha dessa forma de distinção também se fundamenta pelo fato de só o primeiro grupo de ministros - aqueles que foram considerados com uma quantidade alta de pedidos - responder por aproximadamente 56% do total de pedidos de vista analisados; o segundo grupo- quantidade média- respondeu por pouco mais 23 % e o terceiro grupo- quantidade baixa de pedidos - aparecer respondendo por apenas 20% do total

pesquisado. Portanto, julguei que os ministros que mais contribuíram para a quantidade total de pedidos e, conseqüentemente, alteravam mais esse indicador dentro das atividades do Tribunal, deveriam ser classificados de uma forma diferente e analisados de forma mais minuciosa.

Uma última justificativa que fundamenta essa escolha de distinguir os ministros pela quantidade de pedidos é a quantidade de dados que são passíveis de comparação. Quanto menos pedidos, menos dados existem para comparação. Com poucos pedidos, como se verá, alguns dados passam a ser deduzidos tautologicamente. Por exemplo: um ministro que possui apenas um pedido de vista terá aquele pedido e matéria correspondendo a 100% dos seus casos. Somado a isso, há a possibilidade de um ministro que possui uma quantidade menor de pedidos ter uma média de dias muito mais alta do que um ministro com muitos pedidos, isso pode acontecer devido à quantidade de itens que compõem a média, que, por uma questão matemática, podem causar uma compensação dos valores mais altos pela presença de valores mais baixos na seqüência. Assim, para que essa questão matemática não tornasse a análise inconsistente, procurei também nos desempenhos individuais fazer essa diferenciação anteriormente descrita.

Nos ministros pertencentes às categorias quantidade alta e quantidade média, escolhi aleatoriamente 10% das ações para retratar superficialmente seus conteúdos visando somente exemplificar e problematizar os possíveis efeitos da demora causados pelos pedidos de vista nas ações. Não pretendi com isso fazer qualquer análise qualitativa das decisões, mas apenas suscitar questões que possam vir a ser alvo de pesquisas futuras que tentem aprofundar e entender melhor a utilização dos pedidos de vista no STF. Não optei por fazer essa exemplificação nos ministros que pertenciam ao grupo que possuiu uma quantidade pequena de pedidos de vista devido ao fato desses pedidos aparecerem de forma fragmentada entre os ministros. Como o foco não é uma análise qualitativa, esse detalhamento em ministros que muitas vezes têm somente um pedido de vista poderia deixar a análise de certa forma prolixa e deslocada do escopo inicial.

Além da jurisprudência, foram utilizados nesta pesquisa outros materiais de apoio como fonte secundária, tais como: pesquisas relacionadas ao tema, leis, notícias relacionadas às ações e fatos que de alguma forma pudessem auxiliar na interpretação dos dados.

2.2- Peculiaridades de alguns casos.

Alguns casos possuem algumas peculiaridades e, para serem incorporados à pesquisa, necessitaram de alguns ajustes especiais.

Na ADI 2581, em que o Governador do Estado de São Paulo questionava a competência da Procuradoria e Corregedoria-Geral do Estado previstos na lei orgânica, o ministro Sepúlveda Pertence não estava presente no dia do julgamento e seu voto ficou de desempatar a questão. Isso aparentemente gerou um pedido de vista automático na data do julgamento, pois não constava que havia sido feito o pedido na ata do plenário. Todavia, constava no acompanhamento processual a remessa dos autos ao gabinete devido ao pedido de vista. Posteriormente, os autos foram devolvidos em 20/04/04, mas a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo havia promulgado em 14/04/04 uma modificação na norma impugnada. Os autos foram remetidos ao Relator para decidir sobre se o objeto da ação havia sido realmente prejudicado. O Presidente não considerou prejudicada a ação e retornou os autos ao ministro Sepúlveda Pertence. Neste caso, consideramos na contagem o tempo total que os autos ficaram com o ministro, ou seja, desde a data do primeiro pedido até a data da devolução final.

Em outros casos, alguns problemas resultaram no descarte de alguns dados. Quatro dos pedidos de vista do universo analisado tiveram de ser desconsiderados devido à falta de dados constantes no acompanhamento processual demonstrado pelo *site* do STF. Foram eles os pedidos do ministro Menezes Direito na ADPF 46, do ministro Sepúlveda Pertence na ADI 74, dos ministros Paulo Brossard e Carlos Madeira na ADI 27.

3- A análise do Tribunal

Inicialmente, optei por fazer uma análise geral contrapondo os dados dos ministros com os do Tribunal na tentativa de identificar e problematizar os possíveis impactos que as atividades relacionadas aos pedidos de vista, quando exercidas em conjunto, causam na atuação da Corte. Com isso, busquei também criar uma base para, a partir desse panorama, analisar posteriormente os desempenhos individuais dos ministros. Essa construção será feita através da observação e interpretação dos dados de alguns indicadores que julguei imprescindíveis para a compreensão desses efeitos globais dos pedidos de vista no STF, são eles: os períodos, as matérias, quantidade média de dias que demoram os ministros com os processos sob vista, a quantidade total de pedidos, o aproveitamento dos votos-vista, os relatores das ações onde houve pedido de vista e a quantidade de pedidos em cada presidência da Corte.

3.1- Período e Matérias.

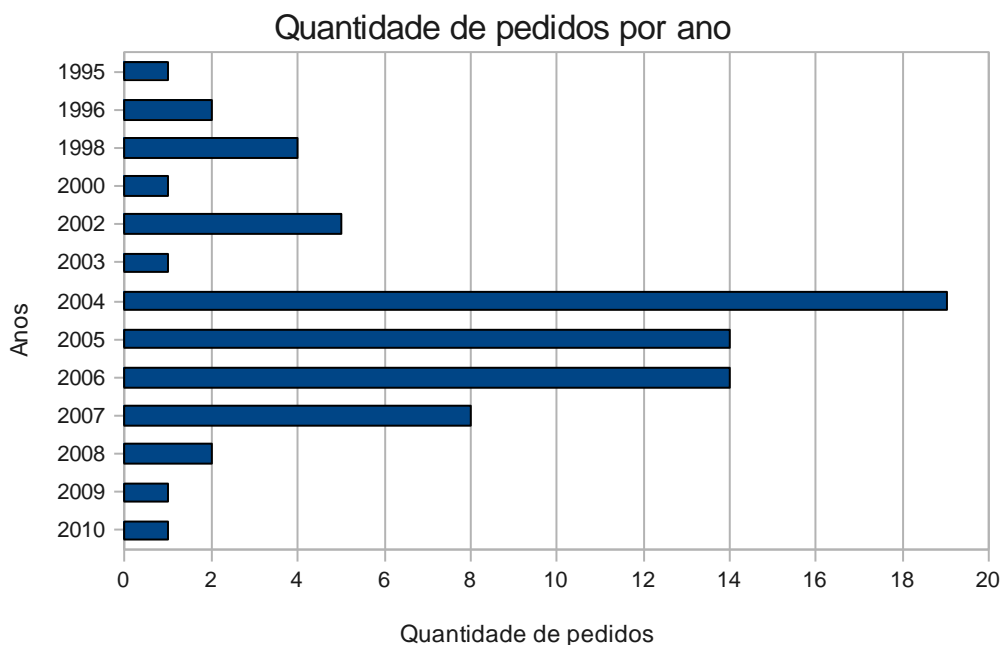
Ao analisar os períodos estudados percebemos que quatro anos se destacaram pela quantidade de pedidos de vista e pela seqüência em que aparecem, são eles: os anos de 2004, 2005, 2006 e 2007. As quantidades de pedidos por ano são respectivamente: 26% (dezenove pedidos), 19% (catorze pedidos), 19% (catorze pedidos) e 11% (oito pedidos). Somente esse período destacado concentrou pouco mais de 64 % do total de pedidos de vista analisados; o restante apareceu fragmentado nos outros anos que figuraram na pesquisa. A média por ano foi de aproximadamente seis pedidos.

Essa concentração de pedidos de vista, especialmente no ano de 2004, talvez possa ser reflexo do ano anterior, 2003, que foi um dos anos em que mais processos deram entrada na corte. Essa quantidade alta de processos em

trâmite acompanhado de acumulado de processos não julgados em anos anteriores¹⁸ pode ter influenciado na quantidade de pedidos a partir de 2004.

O gráfico abaixo ilustra os anos em que apareceram os pedidos de vista e a quantidade de pedidos realizados em cada um deles.

Gráfico 1. Quantidade de pedidos por ano*.



*nos anos de 1997, 1999 e 2001 não constam pedidos de vista.

Outro dado importante que pode ter influenciado na quantidade alta de pedidos nesse período foram as indicações de quatro novos ministros para a Corte entre os anos de 2003 e 2004 pelo Presidente Lula. Além disso, no período entre 2006 e 2007, outros três ministros novos passaram a compor a Corte. Logo, no período entre 2003 e 2007, o Tribunal recebeu sete novos ministros.

¹⁸ De acordo com dados obtidos através do site: <http://www.meritissimos.org.br/stf/index.php>. Acesso dia 16/11/2010.

Essa entrada de muitos novos ministros acompanhada da disputa pela perpetuação de entendimentos sobre determinadas questões pode ter desestabilizado as relações da corte. Essa incerteza no tocante a conhecer as formas de decidir que se dariam a partir da nova composição pode ter sido um dos motivos para os altos índices de pedidos de vista. Os ministros podem ter utilizado o tempo para conhecer melhor a forma de decidir da nova composição e as novas orientações que poderiam surgir nas decisões da corte. Essa espécie de período de adaptação, movimentação estratégica do processo e controle da pauta podem ser alguns dos motivos da alta quantidade de pedidos que caracteriza o que denominamos de *uso estratégico* dos pedidos de vista.

A insegurança ou adaptação à corte também podem ter sido determinantes para aumentar a quantidade de pedidos de vista nesse período. Como veremos adiante, três dos quatro ministros que entraram nesse período estão entre os que foram classificados com uma quantidade alta e média de pedidos de vista (Carlos Britto, Joaquim Barbosa e Eros Grau). A estabilização seguida de queda que é possível perceber no gráfico a partir de 2007 pode indicar o reequilíbrio das relações dessa nova composição do STF.

Em relação às matérias, a categoria administração pública corresponde a aproximadamente 65% dos pedidos de vista analisados. Como citado anteriormente, na matéria administração pública estão envolvidos os conflitos relacionados aos poderes, organização do serviço público, carreiras e vencimentos dos servidores. O conflito entre o poder público, os diversos órgãos que o compõem e seus servidores, especialmente no tocante às reivindicações ligadas à autonomia administrativa e a fixação de vencimentos, são exemplos de muitos casos que foram objeto de litígio nessa matéria.

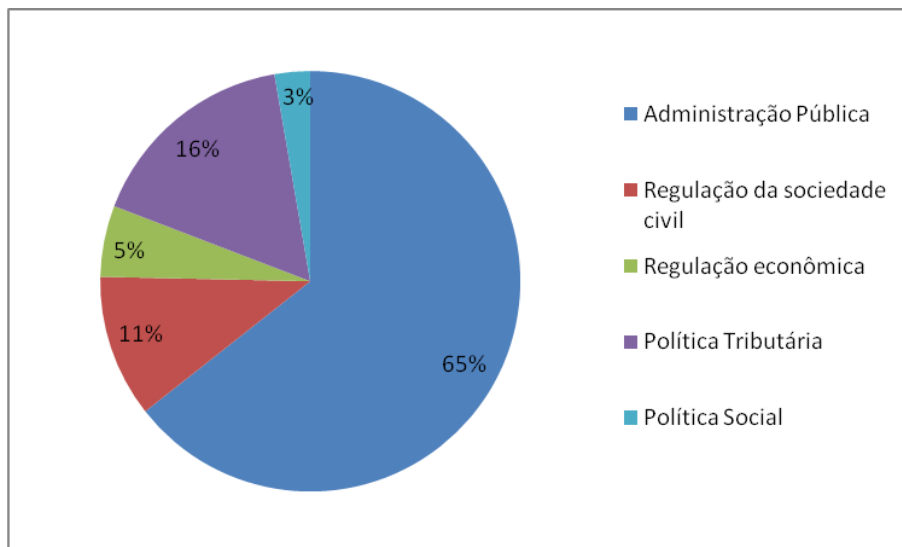
A matéria política tributária obteve pouco mais 16% dos pedidos de vista, nesta matéria destacaram-se litígios sobre a arrecadação e criação de impostos.

A categoria regulação econômica aparece com 5%, destacando-se casos em que se discutem políticas de preços.

As matérias regulação da sociedade civil e política social, que apareceram com respectivamente 11% e 3% do total de pedidos estudados, possuem uma peculiaridade quando comparadas às outras devido ao fato de possuírem uma variabilidade muito grande de temas. Em nossa pesquisa, como exemplo, surgiram casos como o debate sobre as células-tronco embrionárias no caso da regulação da sociedade civil e do acesso a benefícios sociais no caso da matéria política social.

O gráfico abaixo mostra todas as matérias em que houve pedido de vista e sua quantidade percentual do total.

Gráfico 2. Matérias que ocasionaram pedidos de vista.



Como podemos perceber, além da grande quantidade de pedidos, o período entre 2004 e 2006 também possui uma grande variedade de matérias. Destaca-se nessa análise a matéria administração pública, que aparece em muitos casos no período citado e em quase todos os demais anos em que houve pedidos de vista.

Essa quantidade de pedidos de vista na matéria administração pública pode ser a expressão de alguns fatos: o primeiro deve-se à obrigatoriedade do

recurso toda vez que a União, Estados e Municípios forem réus nas ações, que pode ser causador de uma quantidade exorbitante de recursos na Corte relacionados a essa matéria. Além disso, de acordo com o Código de Processo Civil, esses entes têm prazo em dobro para todos os atos processuais, o que, independentemente dos pedidos de vista, já oneraria as ações em questão de tempo, se comparadas com as ações entre pessoas de direito privado.

Como é sabido, a matéria *administração pública* de nossa classificação é regulada em grande parte pelas normas de direito administrativo. Nos anos entre 2006 e 2010, os processos desse ramo do direito têm tido a mais alta taxa de congestionamentos desde 1997, ano em que esse índice começou a ser contabilizado¹⁹.

O segundo fato é a judicialização dessa matéria criada pela atuação dos sindicatos e organizações de trabalhadores do funcionalismo público, revestida da legitimidade concedida pela Constituição Federal de 1988 para propor ações representando à categoria. A utilização de diversos mecanismos - como a greve - para pressionar o poder público por reajustes salariais e melhores condições de trabalho é uma forma comum de atuação dessas entidades. Como são reivindicações com base na lei, essa atuação geralmente vem acompanhada de uma ação judicial, que é uma oportunidade de trazer a discussão e pleitear, através das instâncias democráticas, o atendimento das reivindicações. No entanto, paradoxalmente à morosidade de uma ação judicial, essas formas de pressionar o poder público costumam durar pouco tempo, o que faz com que o pedido de vista possa ter aqui um uso político, sendo uma forma de acalmar a situação e a minimizar os possíveis desconfortos sob os ministros na hora de julgar o caso.

O terceiro fato ligado a essa matéria pode ser a omissão ou morosidade do Legislativo em temas como a organização, procedimentos administrativos, carreiras, vencimentos dos servidores públicos e conflitos entre atribuições dos Poderes. Essa omissão pode estar obrigando a Corte a ter que responder questões ainda sem base legal no tocante à organização das atribuições do

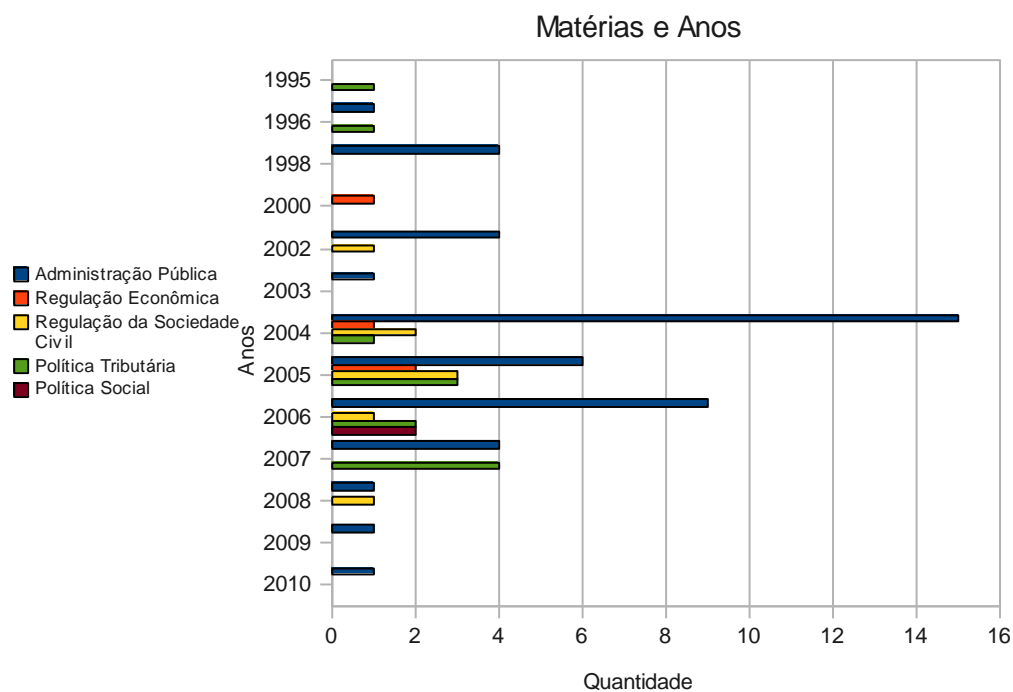
¹⁹ Idem a nota de rodapé 18. Acesso em 05/11/10.

poder público e dos entes federados em nossa Constituição. Isto tornaria o STF uma espécie de legislador secundário, sendo obrigado a decidir questões extremamente delicadas que muitas vezes vêm acompanhadas de um ônus político muito grande. Os resultados desses problemas podem ser muitos, desde as decisões aditivas até a o próprio uso elevado dos pedidos de vista para estudar melhor o caso ou como forma de não decisão. Como exemplo de caso que toca a organização dos entes federados e suas atribuições temos a ADPF 46, por exemplo, que tratava da exclusividade da empresa de Correios e Telégrafos nos serviços postais, cuja decisão poderia causar diversas alterações importantes no setor e na discussão sobre os modelos de empresas públicas.

Cabe ainda ressaltar que esse fato causa certa insegurança jurídica, pois, "a priori", uma decisão do STF em questões que ainda não foram reguladas teria apenas um efeito provisório. A edição de lei posterior com orientação diferente pelo Legislativo ou pelo Executivo tornaria essa decisão sem efeitos em casos futuros (*ex nunc*). Esse procedimento permite que uma única situação seja regulada de duas maneiras diferentes. Considerando que essa matéria regula a organização das atividades estatais, carreiras e vencimentos dos servidores públicos; esses dois regimes jurídicos em um mesmo caso- o anterior a edição da lei e o posterior- podem trazer diversos problemas à organização do país que poderão, no futuro, gerar diversas demandas judiciais no próprio STF.

O gráfico abaixo demonstra as matérias e a quantidade de pedidos por ano, ilustrando, como dito anteriormente, o destaque para os anos entre 2004 e 2006, tanto em relação à quantidade de pedidos como para a matéria administração pública.

Gráfico 3. Matérias e anos das ações.



Coincidindo com os maiores índices de pedidos de vista, a matéria administração pública também registra seus pontos mais altos entre os anos de 2004 a 2007. O que permite levantar novamente as hipóteses relacionadas ao uso estratégico - pela entrada de novos ministros na corte- e do acumulado de processos dos anos anteriores.

Ressaltamos que as hipóteses levantadas neste trabalho visam apenas ilustrar a interpretação dos dados, trazer as possíveis questões relacionadas a eles e problematizar o uso dos pedidos de vista. Para serem confirmadas ou refutadas, essas hipóteses deverão ser alvo de pesquisas futuras com um foco qualitativo.

A seguir analisaremos, ainda sob uma perspectiva geral, alguns outros dados acerca dos pedidos de vista. O primeiro será a quantidade de pedidos de vista dos ministros visando conhecer quem mais contribui para o total de pedidos de vista. Em seguida analisaremos também a média de dias e o aproveitamento dos votos vista.

3.2- Ministros: Quantidade de pedidos, média de dias e aproveitamento.

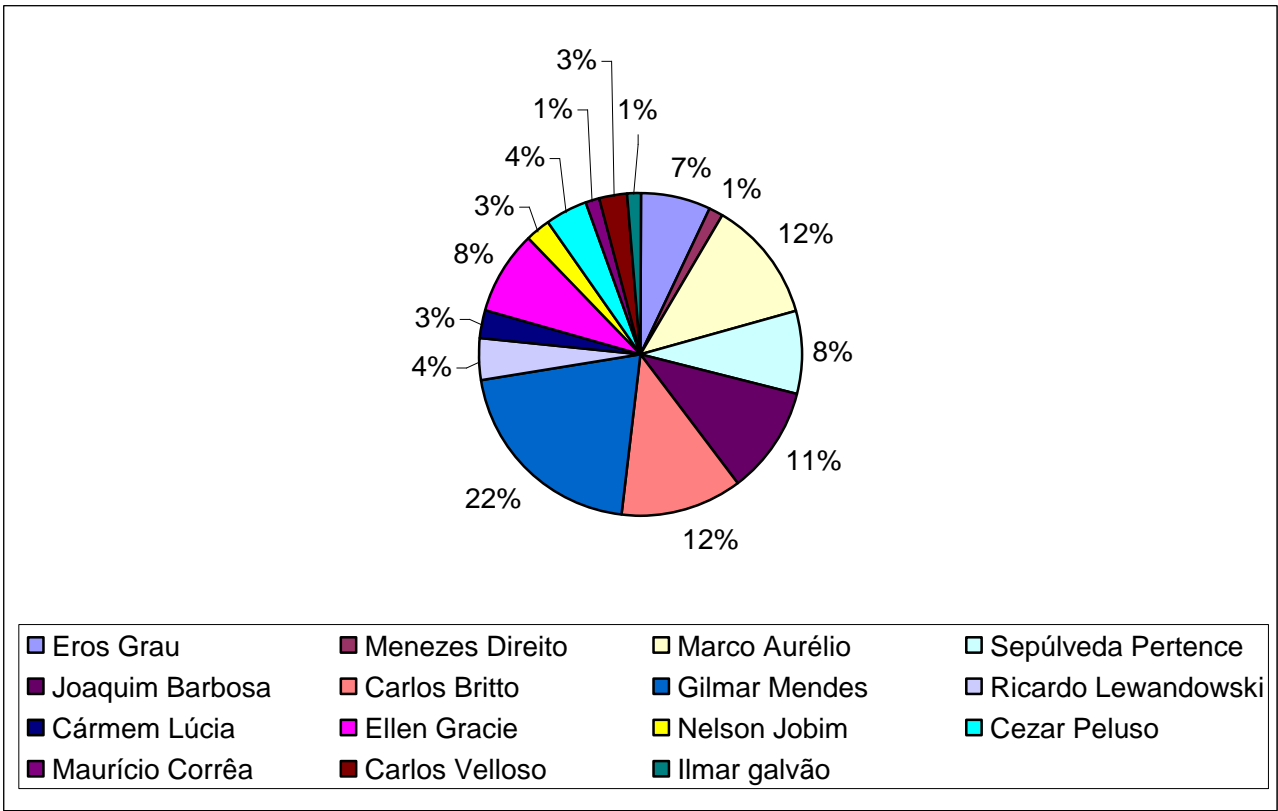
Analisando a quantidade de pedidos de vista feitos notamos que quatro ministros se destacam. São eles: o ministro Gilmar Mendes, sendo responsável por 21% do total de pedidos; seguido pelos ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, com 12% dos pedidos cada um; e ainda o ministro Joaquim Barbosa, com 11% do total de pedidos do Tribunal. Esses quatro ministros aparecem no topo de nossa análise como os que mais utilizaram o pedido de vista, sendo classificados de acordo com o critério descrito na metodologia no grupo considerado com uma quantidade alta de pedidos de vista. Somente esse grupo ministros respondeu por 56% do total de pedidos de vista.

Seguindo a divisão descrita na metodologia, encontramos os ministros que tiveram uma quantidade média de pedidos de vista. Nesta categoria encontramos os ministros Sepúlveda Pertence e Ellen Gracie com pouco mais de 8% dos pedidos cada um e o ministro Eros Grau, com aproximadamente 7% do total de pedidos estudados.

Na parte que corresponde aos ministros com uma quantidade pequena de pedidos de vista, encontramos os ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso com 4% do total cada; os ministros Nelson Jobim, Cármen Lúcia e Carlos Velloso com aproximadamente 3% dos pedidos cada e, finalmente, os ministros Maurício Corrêa, Menezes Direito e Ilmar Galvão com pouco mais de 1% do total de pedidos de vista cada.

O gráfico abaixo demonstra os percentuais de cada ministro em relação ao total de pedidos de vista estudados.

Gráfico 4. Percentual de pedidos de vista por ministro.



Observados os ministros que pediram vistas em nossa análise e a quantidade de pedidos de vista que cada ministro fez, é importante observar também a quantidade média de dias que cada ministro ficou com os autos. A relevância desse dado se deve a alguns fatos importantes: o respeito à norma do CPC e do Regimento Interno que regulam o tempo dos pedidos de vista; o impacto temporal que a demora do ministro pode causar na resolução final da demanda, a possibilidade de identificar os ministros que mais pedem vistas e que mais demoram em devolver os processos.

O quadro abaixo mostra os ministros e a quantidade média de dias que cada um permaneceu com os autos. Destacamos aqui os ministros Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim com uma média de mais de mil dias com os processos sob vista, apesar de utilizarem o pedido poucas vezes; e ainda o ministro Gilmar Mendes, que aparece com uma média de mais de quatrocentos e

cinquenta dias, mas que, como citamos anteriormente, é quem mais utilizou o pedido de vista.

Quadro 1. Quantidade média de dias que os ministros ficaram com os processos sob vista.

Ministro	Quantidade média de dias
Eros Grau	63,3
Menezes Direito	80
Marco Aurélio	253,78
Sepúlveda Pertence	1346,83
Joaquim Barbosa	182,5
Carlos Britto	85,33
Gilmar Mendes	462,67
Ricardo Lewandowski	309,33
Cármen Lúcia	437
Ellen Gracie	522,5
Nelson Jobim	2947,5
Cezar Peluso	454
Maurício Corrêa	76
Carlos Velloso	464,5
Ilmar Galvão	106
Média	455,23

A partir desses dados é possível observar que nenhum dos ministros conseguiu manter a média dentro dos parâmetros regulados pelas normas do CPC e do Regimento Interno do STF. Contudo, apesar dessa desobediência à norma, não está prevista nenhuma espécie de sanção para os ministros, o que permite a utilização desse instrumento nas formas estratégicas e política, como explicado anteriormente.

Uma decisão pode ser boa ou ruim de acordo com as expectativas das partes, todavia, o que ocorre em grande parte desses casos é uma não-decisão. Durante o processo, especialmente quando muito demorado, as situações jurídicas iniciais se alteram e novas relações se estabelecem. Essa

continua modificação da dinâmica social pode tornar uma decisão tardia sem eficácia, pois, muitas vezes, o tempo pode ser o fator decisivo para a efetivação ou não de determinados direitos.

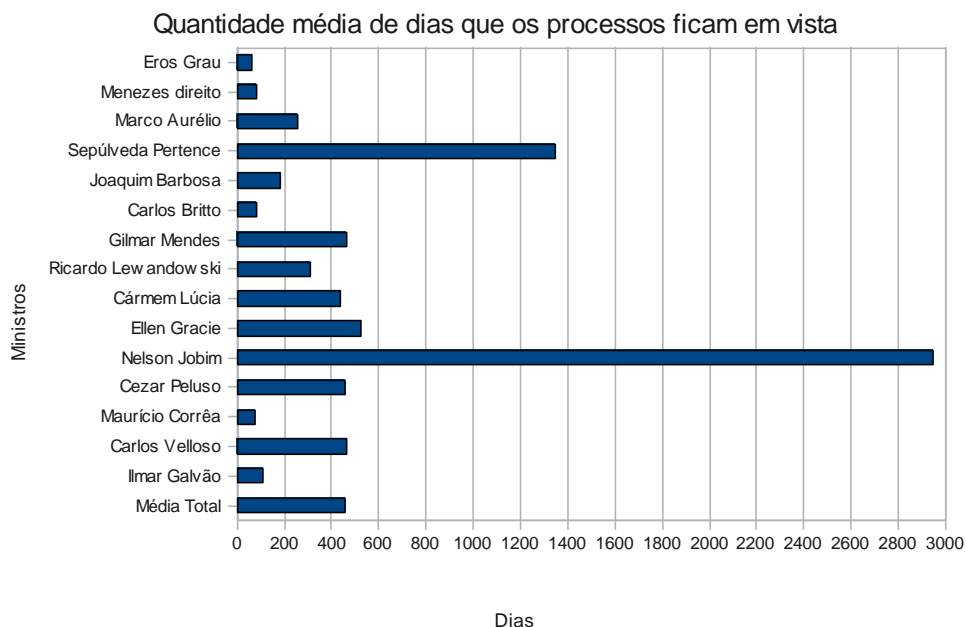
A incapacidade do direito responder instantaneamente à complexidade da sociedade já é muito conhecida pela doutrina jurídica, entretanto, aqui podemos estar tratando de uma utilização proposital desses efeitos do tempo sobre a demanda. Como sabemos, ao juiz não é conferido esse poder, e contrariamente a isso, há diversos princípios processuais que buscam regular a eficácia e morosidade da decisão judicial.

A emenda Constitucional nº 45/2004, por exemplo, inseriu o *princípio da duração razoável do processo* no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. Esta inclusão deveu-se ao entendimento de que a jurisdição não deve ser apenas prestada pelo Estado por conta do direito de ação, mas deve ser efetiva, tempestiva e adequada visando atingir o escopo do direito. Contudo, quando verificamos a atuação do STF percebemos que o principal órgão de justiça do país, que tem o dever nortear a prestação jurisdicional, parece não se preocupar com os efeitos do tempo e dessa utilização dos pedidos de vista que onera, muitas vezes exorbitantemente²⁰, a duração de um processo. Esse fato é agravado se considerarmos que 2004 – o ano de edição da Emenda Constitucional citada – foi o ano em que mais houve pedidos de vista, geralmente, excedendo os prazos previstos.

Assim, podemos também analisar no gráfico abaixo a demonstração da quantidade média de dias que cada ministro permaneceu com os autos, fundamentando a aparente despreocupação dos ministros do STF com o tempo de duração do processo.

Gráfico 5. Quantidade média de dias que os ministros permaneceram com os autos.

²⁰ Na ADI nº 3235 o pedido de vista do ministro Gilmar Mendes correspondeu a 56% do tempo total da ação.



A partir do quadro e do gráfico é possível perceber que a média dos ministros analisados ficou em torno de 456 dias, o que muito supera os, no máximo, trinta dias que são previstos pela norma. O ministro que aparece com a média de dias mais alta é o ministro Nelson Jobim. Contudo, como verificamos anteriormente, este ministro aparece entre os que menos pediram vista no universo pesquisado com apenas um único pedido dentre os setenta e três pedidos estudados.

Nesta análise vale a pena destacar que os ministros Maurício Corrêa e Menezes Direito, os quais figuram entre os ministros que menos pediram vista e que têm a menor média de dias com os autos sob análise, ainda assim estão acima do prazo limite regulado pela norma. Em contrapartida, os ministros Sepúlveda Pertence, Gilmar Mendes e Ellen Gracie, aparecem entre os que possuem uma quantidade de pedidos entre média e alta, e ainda, quando comparados aos demais, com uma média alta de dias com a posse dos autos. Logo, esses três ministros destacam-se como tendo ficado com os processos

por uma grande quantidade de dias e ainda tendo utilizado os pedidos de vista em muitas ações de nosso universo de análise.

Considerando que os prazos geralmente não são obedecidos e que o pedido de vista acaba onerando o tempo da ação, a pouca utilização de pedidos de vista por alguns ministros poderia até ser encarada como uma qualidade. Contudo, devido à previsão em lei, a obediência aos prazos do pedido de vista não geraria problema independente da quantidade de vezes que fosse utilizado, pois se trata de um período curto que não oneraria muito a ação. Um ministro pode ter um ótimo desempenho sob a perspectiva geral, mas pode ter também, em alguma ação de grande importância, excedido em muito tempo o prazo previsto pela norma. Essa individualidade das ações não pode ser desconsiderada sem analisarmos a sua substantividade, que se relaciona diretamente com os usos político e estratégico dos pedidos de vista. Portanto, independente da quantidade de pedidos o maior problema encontra-se na desobediência aos prazos e, como constatamos no caso do STF, esse problema é maior porque em quase todos os pedidos de vista os prazos não são obedecidos.

Outro dado importante é a quantidade de tempo que os pedidos de vista impactam na duração total do processo. Podemos notar que, em média, o pedido de vista corresponde, nos processos em que é utilizado, a quase 22% do tempo total de duração da ação. Esse índice é muito alto, pois, considerando que o STF julga mais de 100.000 processos por ano²¹, já é de se esperar que a decisão tenha certa demora, isso naturalmente é agravado se esse tempo for acrescido de mais 22% pelo pedido de vista. O quadro abaixo demonstra a média percentual de aumento de tempo de cada ministro.

Quadro 2. Quantidade média de aumento do tempo devido ao pedido de vista.

²¹ Essa quantidade corresponde à todas as ações que estão no STF. Como explicado na metodologia neste trabalho foram estudadas apenas as ações do controle concentrado julgadas pelo pleno. Contudo, os ministros precisam julgar todas as ações que lhes são submetidas e a essa grande quantidade faz com que todos os processos acabem demorando mais tempo.

Ministros	% de aumento
Eros Grau	9,88%
Menezes Direito	4,39%
Marco Aurélio	16,96%
Sepúlveda Pertence	34,16%
Joaquim Barbosa	37,88%
Carlos Britto	8,24%
Gilmar Mendes	23,11%
Ricardo Lewandowski	11,57%
Cármem Lúcia	18,29%
Ellen Gracie	33,13%
Nelson Jobim	50,60%
Cezar Peluso	36,65%
Maurício Corrêa	6,15%
Carlos Velloso	23,85%
Ilmar Galvão	9,71%
Média	21,64%

Na análise procurei também ter uma idéia superficial da qualidade desses votos-vista. Busquei saber também se esses pedidos de vista estão tendo efeitos nas decisões finais, ou se, além de causarem um aumento do tempo total do processo, não fazem parte da corrente vencedora.

Observando o universo pesquisado, os dados mostram que em quase 69% (cinquenta pedidos) das ações, os votos vista estavam entre os votos vencedores, somente em aproximadamente 22% (dezesesseis pedidos) eles acabaram derrotados e em pouco mais de 9% dos casos (sete pedidos) a ação foi considerada prejudicada de alguma forma, ocasionando na ausência de análise do mérito pelo tribunal.

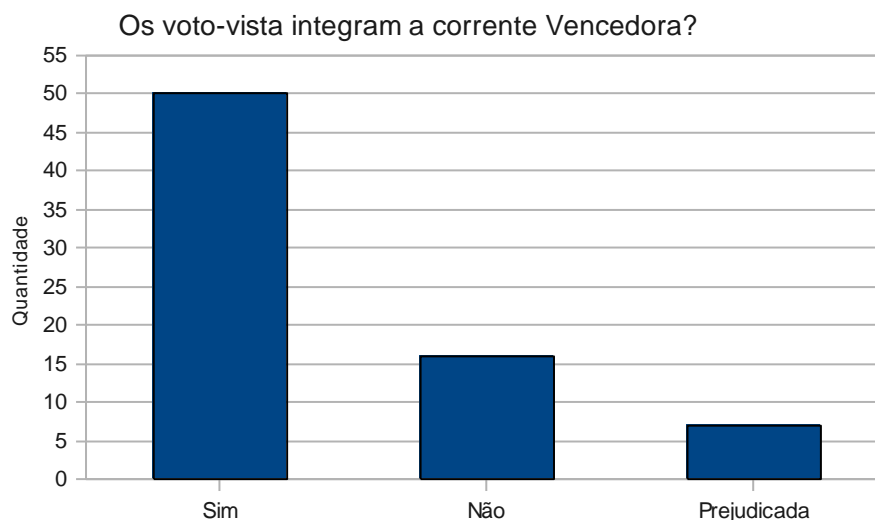
A partir desses dados é possível especular algumas hipóteses: que o voto-vista consegue pautar a discussão e, talvez, o tempo permita um maior preparo e qualidade para trazer os argumentos vencedores; ou que o voto-vista, emitido depois de muito tempo, pode não exigir um ônus argumentativo muito grande devido à situação já estar consolidada e, portanto, criar uma

espécie de consenso entre os ministros. Para identificar isso com precisão seriam necessárias pesquisas futuras com um viés qualitativo, que, como explicado, não foram objeto dessa pesquisa.

Cabe ainda considerar que nas ações que foram prejudicadas não há qualquer necessidade de argumentação sobre o mérito, restando ao ministro apenas a tarefa de identificar esse acontecimento e trazer ao plenário, que avaliará ou não esse fato.

O gráfico abaixo demonstra o aproveitamento dos votos vista dentre os pedidos analisados.

Gráfico 6. Aproveitamento dos votos vista nas decisões finais.



3.3- Os relatores dos casos e os Presidentes da Corte.

A função de relator do caso sem dúvida é uma das mais importantes no processo. Sendo o STF a Corte Constitucional e última instância do Poder Judiciário brasileiro, essa função se torna ainda mais importante e estratégica. Os argumentos trazidos nos votos precisam ser contrapostos e derrotados pelos ministros que discordam deles, pois, "a priori", não haverá outro momento ou instância para reexaminar a decisão. Assim, o ministro relator, emitindo primeiramente seu voto, tem a vantagem de encaminhar a discussão

na direção mais conveniente para sua linha de pensamento, o que exige um esforço muito maior por parte dos outros ministros que discordarem, pois, além da necessidade de derrotar os argumentos levantados inicialmente, terão também o ônus de construir sua opinião - que em muitos casos não tem nenhuma ligação com a primeira - a partir do que já foi dito.

Nesse contexto, o pedido de vista pode ser utilizado da forma que denominamos como *uso estratégico*, pois a disputa existente no STF pela formação de precedentes e pela perpetuação de argumentos vencedores também pode estar sendo influenciada pela utilização desse instrumento processual. Nesse caso, o uso estratégico consiste na utilização dos votos-vista para modificar o rumo do debate e da argumentação com um ônus muito menor devido à consolidação de situações pelo transcorrer do tempo. No entanto, afirmar isso com precisão só seria possível através de uma análise qualitativa desses votos.

Pois bem. A análise dos relatores nos casos em que houve pedidos de vista mostra que alguns ministros se destacam e, aparentemente, provocam mais pedidos exercendo a função de relatar os casos do que outros.

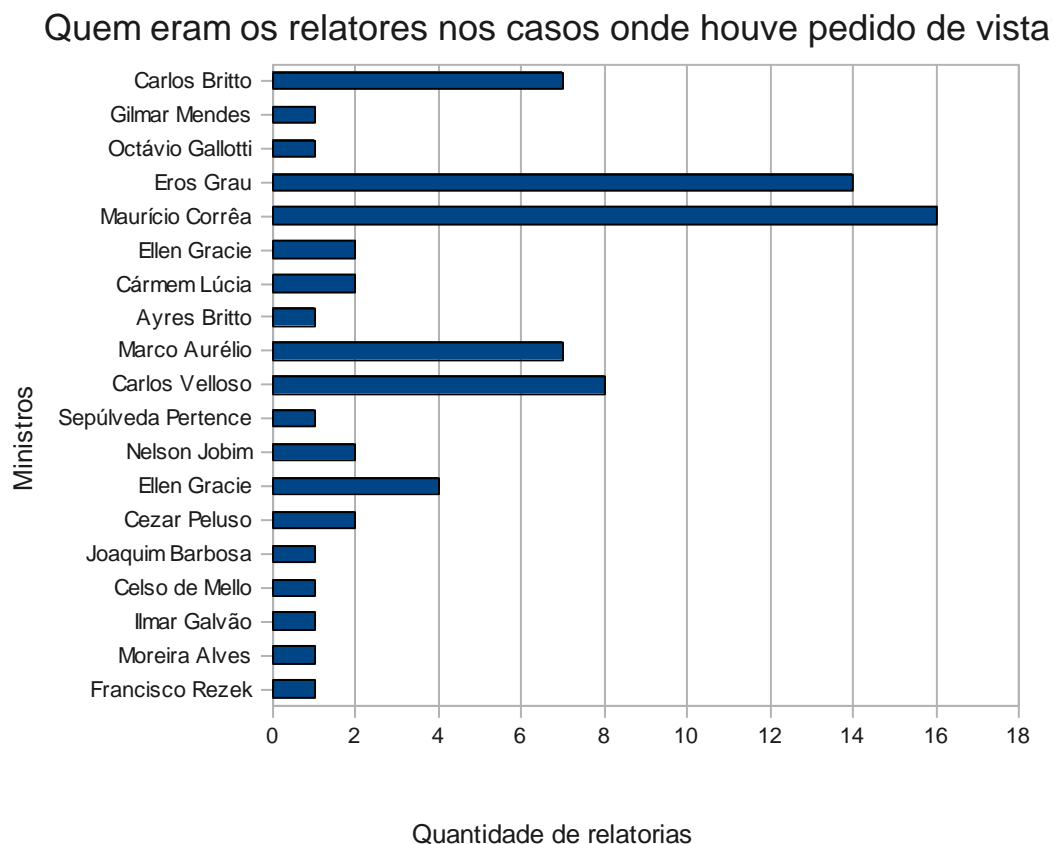
Aqueles que mais apareceram como relatores dos casos em que houve pedidos de vista foram os ministros Maurício Corrêa e Eros Grau, com a quantidade de respectivamente 22% (dezesesseis relatorias) e 19% (catorze relatorias) das relatorias dos casos em que houve pedidos de vista. Logo, esses dois ministros sozinhos eram relatores em mais de 41% dos casos em que houve a utilização de pedidos de vista.

Destacam-se também sob esta perspectiva os ministros Carlos Velloso com aproximadamente 11% das relatorias (oito vezes) e os ministros Carlos Britto e Marco Aurélio, ambos com quase 10% das relatorias (sete vezes). O restante dos ministros que apareceram como relatores no universo analisado oscilaram exercendo essa função entre uma e duas vezes.

Os dados explicitados acima acerca dos relatores podem refletir diversas possibilidades: uma diferença de linhas de pensamento jurídico, ideológica, ou, até mesmo, uma dificuldade dos ministros destacados de exercer a função de

relator. O fato é que os ministros Eros Grau e Maurício Corrêa - que apareceram mais vezes exercendo a função de relator quando houve pedidos de vista-, aparentemente, destoam dos pensamentos da maioria dos ministros do Tribunal em grande parte dos casos, o que pode estar gerando dúvidas, necessidade de ponderar melhor os argumentos ou uma melhor preparação para refutá-los; razões que podem estar ocasionando na utilização dos pedidos de vista. Novamente, somente uma análise qualitativa poderá indicar com precisão o motivo desses pedidos nesses casos. Contudo, considere importante suscitar essas dúvidas trazidas pela análise dos dados. A seguir, temos o gráfico que demonstra os relatores nos casos onde houve pedidos de vista.

Gráfico 7. Ministros relatores nos casos onde houve pedidos de vista.



Outra função muito importante é a de Presidente da Corte. Além de responder por diversos indicadores do Tribunal - entre eles a produtividade-, o Presidente ainda tem o poder de influenciar, de algumas formas, as atividades exercidas pelos ministros. Um exemplo disso foi a Resolução nº 278/2003, editada por iniciativa do então Presidente Maurício Corrêa, que regulava a utilização dos pedidos de vista.

Como explicado anteriormente, a Resolução estabelecia, entre outras coisas, que nenhum ministro poderia ficar mais de trinta dias com os processos sob vista²². Porém, o que se notou nos anos posteriores à edição da Resolução foi a permanência da alta quantidade de pedidos de vista, em geral, excedendo os prazos previstos; o que nos leva a acreditar que essa Resolução não conseguiu ter o efeito esperado no tocante a regular a utilização e controle dos pedidos de vista. No entanto, essa mesma Resolução foi alterada pela ministra Ellen Gracie, deixando-a mais flexível em relação ao controle dos prazos.

Os exemplos citados sobre Resoluções editadas por Presidentes - que foram escolhidos por tratarem dos pedidos de vista- ressaltam a importância da função de Presidente da Corte e como ela pode interferir na atuação do Tribunal e da Justiça do país.

Diante desse quadro, analisaremos a seguir a quantidade de pedidos de vista realizados sob cada Presidência. Serão analisadas a quantidade de pedidos feitos e encerradas nas ações em que houve pedido de vista. Optamos por analisar essas duas formas porque talvez seja possível, sob essa perspectiva, identificar a atuação de algum Presidente no aumento ou diminuição da utilização e no controle do tempo de duração dos pedidos de vista.

3.3.1- Presidentes na época dos pedidos, na decisão e quantidade de anos que os ministros estiveram na corte.

Sob este enfoque, percebemos a prevalência dos ministros Nelson Jobim e Ellen Gracie ocupando o cargo de Presidente na maior parte dos casos em

²² De acordo com a Resolução nº 278 de 15 de dezembro de 2003.

que houve pedidos de vista. Estes ministros aparecem respectivamente com aproximadamente 49 % (trinta e seis vezes) e 22 % (nove vezes) do total de pedidos. Somados, esses dois ministros eram Presidentes em quase 72% do total de vezes em que houve a utilização dos pedidos de vista no universo analisado.

Há dois fatos interessantes de se observar que complementam a interpretação desses dados: na Presidência do STF, o ministro Nelson Jobim foi o sucessor do ministro Maurício Corrêa, que como citado anteriormente, editou a Resolução nº 278/03, que tentou controlar mais rigorosamente os pedidos de vista. O ministro Nelson Jobim, por sua vez, foi sucedido pela ministra Ellen Gracie, que alterou a Resolução. Portanto, essa seqüência de ministros destaca-se não só por ter um alto índice de pedidos de vista sob sua Presidência, como também por alterar a regulação que trata da utilização desse instrumento processual. Além desses ministros destaca-se também o ministro Marco Aurélio, que durante sua Presidência, respondeu por quase 7% (cinco vezes) dos pedidos de vista analisados em nosso universo.

Verificando os Presidentes no momento da decisão de ações em que foi utilizado o pedido de vista, percebemos, novamente, o destaque para a ministra Ellen Gracie com 37% (vinte e sete vezes), seguida pelos ministros Nelson Jobim com quase 28% (vinte vezes) e Gilmar Mendes com quase 22% (dezesesseis vezes) dos casos. Percebe-se também, com uma quantidade um pouco menor, mas se destacando em relação aos outros ministros, o ministro Maurício Corrêa com aproximadamente 5% (quatro vezes). Esses quatro presidentes estavam à frente da corte na realização de quase 92% de todas as ações encerradas em que foi utilizado o pedido de vista.

Na ordem de sucessões da Presidência da Corte esses quatro ministros aparecem na seguinte seqüência: Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes. Contrapondo os dados referentes à quantidade de decisões emitidas sob as presidências, percebemos que 2004 – ano com maior quantidade de pedidos em nossa análise - o mandato de Presidente da Corte foi exercido pelos ministros Maurício Corrêa (até dia 18/05/04) e Nelson Jobim

(a partir de 18/05/04). Em nossa análise, o ministro Maurício Corrêa aparece no quarto lugar dentre os que mais tiveram decisões emitidas sob sua Presidência finalizando apenas quatro ações. Em contrapartida, a quantidade de pedidos feitos no caso do ministro Nelson Jobim é extremamente alta, destacando-se como o primeiro dentre os Presidentes na época dos pedidos.

Acerca dos Presidentes na época da decisão percebe-se que, com exceção do ministro Gilmar Mendes, os outros dois ministros - Ellen Gracie e Nelson Jobim - aparecem também entre os Presidentes em cujo mandato houve mais pedidos de vista. Se considerarmos a quantidade de dias médios que os ministros ficaram com os processos, é possível afirmar que a Resolução nº 278/03 não estava sendo cumprida, o que pode ter sido uma motivação para a alteração que foi feita.

A ministra Ellen Gracie, apesar de ter alterado a Resolução, manteve uma quantidade elevada de pedidos que se encerraram sob sua Presidência. Há uma relação quase proporcional entre a quantidade de pedidos feitos e a quantidade de pedidos encerrados entre as presidências dos ministros Nelson Jobim e Ellen Gracie. Esse índice se manteve alto também na Presidência seguinte, que foi exercida pelo ministro Gilmar Mendes.

Não pretendemos aqui criar qualquer juízo valorativo acerca das qualidades de nenhum dos ministros exercendo a função de Presidente. Entretanto, achei importante, na análise dos dados, verificar essa seqüência crescente de pedidos de vista que foram feitos e, especialmente, que se encerraram nas Presidências citadas apesar da mudança no Regimento Interno, que deixava menos rigorosa a cobrança pela demora na devolução dos autos. Além disso, entendemos também que só uma análise qualitativa mais minuciosa poderia indicar se essa relação demonstrada de fato tem alguma relação com a influência da presidência. Contudo achamos por bem levantar essas questões que surgiram no momento da análise dos dados para que essas talvez venham a ser alvo de pesquisas futuras.

Os outros ministros responderam por muito pouco, tanto exercendo a presidência na época que foi feito o pedido quanto na época onde foi proferida

a decisão de ações onde tenha havido o pedido de vista dentro do total analisado.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de pedidos que foram feitos e também a quantidade de pedidos que acabaram sob cada Presidência da Corte.

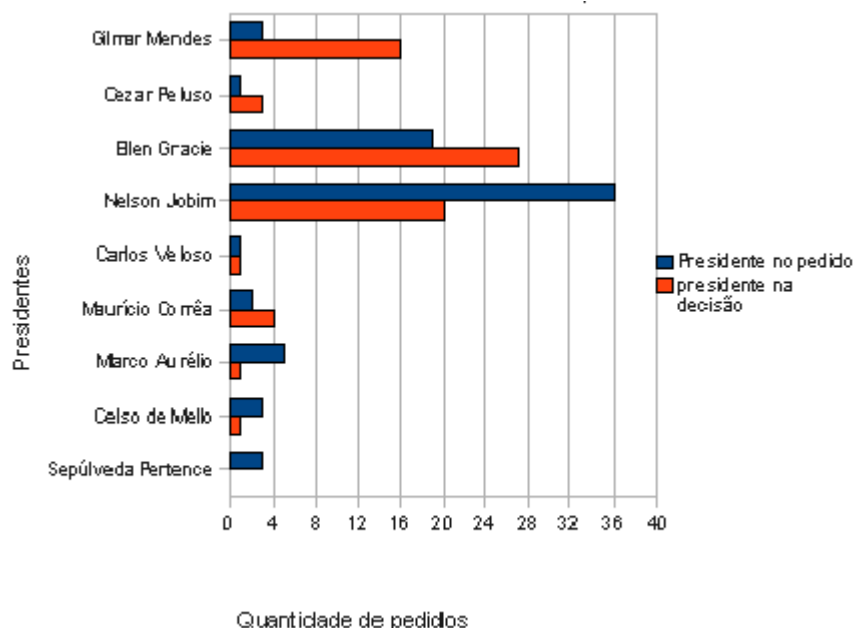
Quadro 3. Comparativo entre os Presidentes na época do pedido e da decisão.

	Presidente no pedido	Presidente na decisão
Gilmar Mendes	3	16
Cezar Peluso	1	3
Ellen Gracie	19	27
Nelson Jobim	36	20
Carlos Veloso	1	1
Maurício Corrêa	2	4
Marco Aurélio	5	1
Celso de Mello	3	1
Sepúlveda Pertence	3	0

A seguir, o gráfico também demonstra a relação entre pedidos que iniciaram e acabaram sob cada Presidência do STF.

Gráfico 8. Presidentes na época do pedido de vista e da decisão.

Pedidos feitos e finalizados nas Presidências.



Outro ponto importante de ser destacado na análise é a quantidade de anos que os ministros ficam na Corte. Um raciocínio intuitivo poderia nos induzir à ideia de que os ministros que estão há mais tempo na corte participaram de mais julgamentos e, conseqüentemente, deveriam ter mais pedidos de vista. Todavia, analisando a quantidade de anos em que cada ministro está na Corte em face da quantidade de pedidos de vista que cada um fez, percebemos que não existe essa relação lógica no universo pesquisado. Os ministros mais antigos, especialmente os que já se aposentaram, tem as menores quantidades de pedidos de vista se comparados com os ministros que estão atualmente no Tribunal. Para exemplificar, temos o ministro Gilmar

Mendes, que está na Corte desde 2002 e possui o maior índice de pedidos de vista, com quinze pedidos; enquanto o ministro Marco Aurélio, que está na Corte há pouco mais de vinte anos, tem apenas nove pedidos.

Essa diferença existente entre os ministros que já aposentaram ou saíram da corte e os ministros atuais pode ser um indício de uma mutação nos procedimentos decisórios, ou ainda uma despreocupação maior dos ministros atuais no tocante à utilização dos pedidos de vista. Além disso, é possível considerar também o envelhecimento de nossa Constituição. A modificação da sociedade brasileira pode estar levando ao Judiciário alguns tipos de demandas que não estavam previstas, criando assim novos problemas que o modelo de Estado, com suas instituições tradicionais, e especialmente, o Poder Judiciário, não estava pronto para atender. Isto pode estar transferindo ao Judiciário questões que, aprioristicamente, podem parecer "sem resposta" e delegando a este a tarefa de encontrar uma solução para crises no modelo de organização estatal. Essa quantidade maior de pedidos de vista pelos atuais ministros, especialmente após o ano de 2004, pode ser reflexo dessa tentativa do Judiciário de se adaptar a essa nova realidade e ao novo tipo de responsabilidade que lhe está sendo imposta.

O quadro abaixo mostra os ministros, a data de entrada no Tribunal, a data de saída (para os que já saíram) e a quantidade de pedidos de vista de cada um deles durante o período que permaneceram na Corte.

Quadro 4. Os ministros, data de nomeação, de saída, quantidade de anos que permaneceu na corte e quantidade de pedidos de vista.

Ministros	Nomeação	Saída	Anos*	Qtidade de pedidos
Eros Grau	15/06/04	02/08/10	6 anos	5
Menezes Direito	29/08/07	01/09/09	2 anos	1
Marco Aurélio	28/05/90	-	20 anos	9
Sepúlveda Pertence	04/05/89	17/08/07	18 anos	6
Joaquim Barbosa	05/06/03	-	7 anos	8
Carlos Britto	05/06/03	-	7 anos	9
Gilmar Mendes	27/05/02	-	8 anos	15
Ricardo Lewandowski	16/02/06	-	4 anos	3
Cármem Lúcia	25/05/06	-	4 anos	2
Ellen Gracie	23/11/00	-	9 anos	6
Nelson Jobim	07/04/97	29/03/06	9 anos	2
Cezar Peluso	05/06/03	-	7 anos	3
Maurício Corrêa	27/10/94	08/05/04	9 anos	1
Carlos Velloso	28/05/90	19/01/06	15 anos	2
Ilmar Galvão	12/06/91	03/05/03	12 anos	1

* aproximadamente.

Assim, terminamos a análise das características gerais e das categorias mais importantes envolvendo os pedidos de vista no STF. A partir de agora, os dados serão demonstrados sob a perspectiva individual no intuito de criar um critério que possibilite a análise de desempenho de cada ministro relacionando-se com os dados gerais expostos anteriormente.

4- A análise dos ministros.

Como explicado na metodologia, optamos, para fins meramente didáticos, por fazer uma distinção entre os ministros de acordo com a quantidade de pedidos de vista feitos. Iniciaremos agora a análise dos desempenhos individuais com os ministros que apareceram na pesquisa como os que mais utilizaram o pedido de vista.

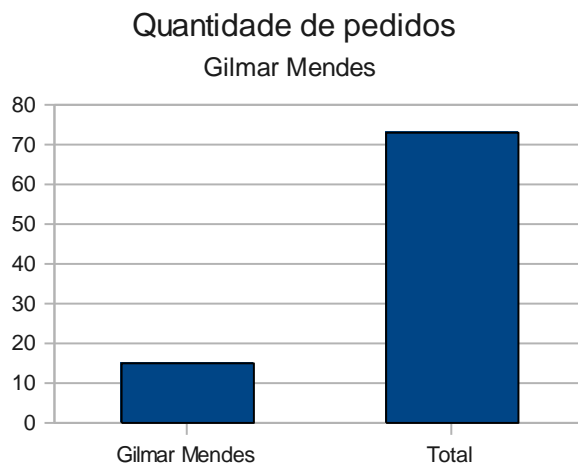
4.1- Ministros com alta quantidade de pedidos de vista - acima de 10% do total.

4.1.1- Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

O ministro Gilmar Mendes passou a fazer parte da corte em 20 de junho de 2002, indicado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Antes do STF, o ministro exerceu o cargo de Advogado-Geral da União. De 2008 a 2010 exerceu o cargo de Presidente da Suprema Corte brasileira.

Em nossa análise, o ministro Gilmar Mendes aparece como quem mais utilizou o pedido de vistas no universo e período estudados. Só os pedidos desse ministro responderam por aproximadamente 21% (quinze pedidos) do total analisado. O gráfico abaixo demonstra a quantidade de pedidos desse ministro em face da quantidade total.

Gráfico 9. Pedidos de vista do ministro Gilmar Mendes.



Dentre os pedidos de vista feitos por esse ministro, 80% (doze pedidos) versavam sobre a matéria administração pública, 13% (dois pedidos) sobre Regulação da Sociedade Civil e 7% sobre regulação econômica (um pedido).

Os anos em que se dispuseram os pedidos foram 2002, e posteriormente, entre 2004 e 2007. A maior quantidade desses pedidos de vista ocorreu nos anos de 2004 (cinco pedidos), 2005 (três pedidos), 2006 (três pedidos). Os pedidos realizados nesses três anos corresponderam a quase 74% do total de pedidos desse ministro. Além disso, conforme demonstramos na análise do Tribunal, esses anos - especialmente 2004 - estiveram entre os anos em que mais houve pedidos de vista.

A matéria administração pública destaca-se como predominante nos casos dos pedidos de vista desse ministro aparecendo em todos os anos. Contudo, também encontramos a matéria regulação da sociedade civil que motivou necessidade de vista nos anos de 2004 e 2005, e a regulação econômica, que gerou pedido de vista apenas em 2005.

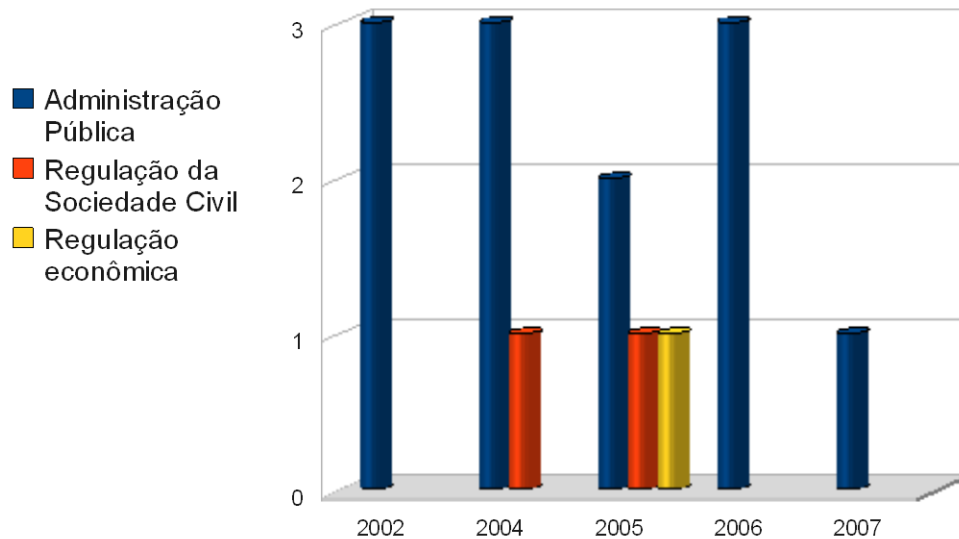
É importante ressaltar que a matéria administração pública respondia, até 2006, por 66% do movimento processual de ADIs que estavam no STF²³. Além disso, em 2006, os pedidos de vista do ministro Gilmar Mendes corresponderam apenas à matéria administração pública, o que pode ser um reflexo dessa quantidade de ADIs que estavam em trâmite no STF.

O gráfico abaixo explicita a distribuição das matérias nos anos em que foram feitos os pedidos de vista do ministro Gilmar Mendes.

Gráfico 8. Matérias e anos dos pedidos de vista do ministro Gilmar Mendes.

²³ ALVES, Paulo César Amorim. O tempo como ferramenta de decisão no STF: um mapeamento na seletividade do tribunal nos tempos processuais das ações diretas de inconstitucionalidade. Monografia de conclusão de curso da Escola de Formação da Sociedade Brasileira de direito Público (SBDP). 2006

Matérias e anos dos pedidos de vista- Gilmar Mendes



A análise da quantidade de tempo que o ministro leva para devolver os autos demonstra um grande desrespeito aos prazos do Regimento Interno e do CPC. A quantidade média ficou em torno de 463 dias. Considerando que o prazo previsto no CPC é de, no máximo, trinta dias, essa demora em decidir as causas, reapresentar os autos e permitir o prosseguimento das ações em que pede vistas, sem dúvida, interfere diretamente no andamento e nos efeitos da decisão. Há ainda o fato de o ministro utilizar muitas vezes o instrumento, o que se torna um problema considerando que, em nenhuma das quinze vezes em que pediu vistas, o ministro respeitou os prazos. Essa utilização constante traz à tona novamente a discussão acerca da utilização política e estratégica dos pedidos de vista. Contudo, somente uma análise qualitativa poderia identificar se há ou não algum elemento extra-processual nos pedidos de vista desse ministro.

O quadro abaixo expõe as ações que o ministro pediu vistas e o tempo que demorou em cada uma delas.

Quadro 5. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Gilmar Mendes		
Ações	Dias	Aumento do tempo devido as vistas
ADI 3853	6	2,60%
ADI 1461	1748	42,26%
ADI 1916	766	18,34%
ADI 3235	1158	56,00%
ADI 1194	53	1,01%
ADI 423	407	61,02%
ADI 3689	14	1,53%
ADI 541	1095	18,83%
ADI 2240	314	12,66%
ADI 3045	237	23,44%
ADI 3026	469	48,60%
ADI 2587	43	4,15%
ADI 396	518	9,80%
ADI 2472	20	0,38%
ADI 2714	92	46,00%
Duração média dos pedidos	462,67	
Percentual médio de aumento do tempo		23,11%

O quadro acima demonstra também o aumento percentual de tempo que cada pedido de vista gerou em face do tempo total da ação. Assim, é possível perceber que em alguns casos - como na ADI 423-, o tempo do pedido de vista corresponde a mais de 60% do tempo total de duração do processo. A média de tempo que os pedidos de vista do ministro Gilmar Mendes acrescentaram a ação, quando comparados ao tempo total de duração do processo, foi de aproximadamente 23%.

Apesar da demora em julgar, o ministro Gilmar Mendes tem aparecido entre os argumentos vencedores nas demandas em que pede vista. Em aproximadamente 67% (dez vezes), o voto do ministro integrou a corrente vencedora, sendo derrotado em apenas 13% (duas vezes), enquanto que em 20% dos casos (três casos) a ação foi considerada prejudicada de alguma forma, não tendo o mérito analisado pelo tribunal.

O quadro a seguir demonstra todas as ações, anos, matérias e aproveitamento do ministro Gilmar Mendes. É possível verificar também quais

foram exatamente as ações em que o ministro pediu vista. A escolha de expor as ações visa facilitar o acesso aos casos e a uma posterior análise qualitativa que possa ser motivada pelos dados encontrados.

Quadro 6. Detalhamento das ações, matérias, anos e aproveitamento dos pedidos de vista do ministro Gilmar Mendes.

Gilmar Mendes

Ações	Matérias	Ano	Corrente Vencedora
ADI 3853	Administração Pública	2007	Sim
ADI 1461	Administração Pública	2002	Prejudicada
ADI 1916	Administração Pública	2005	Sim
ADI 3235	Regulação econômica	2005	Sim
ADI 1194	Regulação da sociedade civil	2004	Não
ADI 423	Administração Pública	2006	Prejudicada
ADI 3689	Administração Pública	2006	Sim
ADI 541	Administração Pública	2004	Sim
ADI 2240	Administração Pública	2006	Sim
ADI 3045	Regulação da sociedade civil	2004	Prejudicada
ADI 3026	Administração Pública	2005	Não
ADI 2587	Administração Pública	2004	Sim
ADI 396	Administração Pública	2002	Sim
ADI 2472	Administração Pública	2004	Sim
ADI 2714	Administração Pública	2002	Sim

Apesar de estar na corte há pouco mais de oito anos, o ministro Gilmar Mendes aparece como quem mais pediu vistas, tendo, inclusive, uma quantidade muito superior a ministros que já estiveram na corte por muito mais tempo. Somente para exemplificar alguns casos em que esse ministro utilizou esse recurso, podemos citar a ADI 541, que tratava do aumento da remuneração dos servidores estaduais do Estado da Paraíba e a ADI 396, que questionava autonomia administrativa e funcional do Ministério Público (MP) do Rio Grande do Sul, bem como a autonomia para fixar vencimentos da carreira

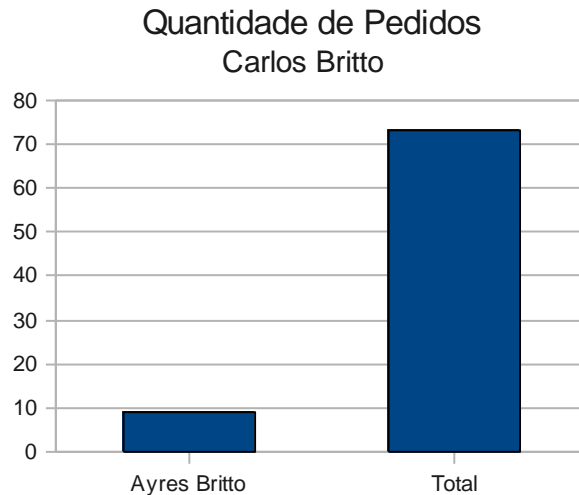
dos servidores desse órgão. Dentro de nossa classificação, essas ações versam sobre a matéria administração pública e não há dúvida que afetam diretamente a organização e finanças dos Estados envolvidos. Uma decisão demorada nesses casos pode, dentre outros possíveis efeitos, acalmar a pressão que poderia estar sendo feita pelos servidores e permitir aos Estados tentar um acordo ou reorganizar-se para atender as reivindicações. Entretanto, quanto maior a demora nesses casos, maior o ônus, especialmente financeiro, que os Estados terão que arcar no caso de uma decisão negativa. É muito possível que esse tipo de ponderação econômica seja uma das variantes consideradas pelos ministros na hora da decisão final. Essas formas alternativas de apaziguar conflitos usando o impacto do tempo na decisão não são formas disponíveis ao juiz. Esse tipo de utilização do tempo, que no caso do ministro Gilmar Mendes leva em média mais de 460 dias, é fruto de uma alteração do uso legal do pedido de vista. Esses exemplos ilustram alguns possíveis efeitos de uma decisão tardia que, sem dúvida, contribuem para que a função jurisdicional fique prejudicada.

4.1.2- Ministro Carlos Ayres Britto

O ministro Carlos Britto entrou na corte no ano de 2003, por indicação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, devido à aposentadoria do ministro Ilmar Galvão. Foi o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral de 2008 a 2010, sendo sucedido ministro Ricardo Lewandowski.

Analisando os dados do ministro Carlos Britto percebemos que ele aparece como o segundo dentre os que mais utilizaram o pedido de vista, tendo seus pedidos correspondendo a aproximadamente 12% (nove pedidos) do total.

Gráfico 10. Pedidos de vista do ministro Carlos Britto.



Os anos em que se distribuíram os pedidos do ministro foram: 2004 com pouco mais de 44% dos pedidos, 2005 e 2007 com aproximadamente 22% cada e 2010, com 11% do total de pedidos feitos por esse ministro. Assim como o ministro Gilmar Mendes, o ministro Carlos Britto também teve a maior parte de seus pedidos concentrados no ano de 2004.

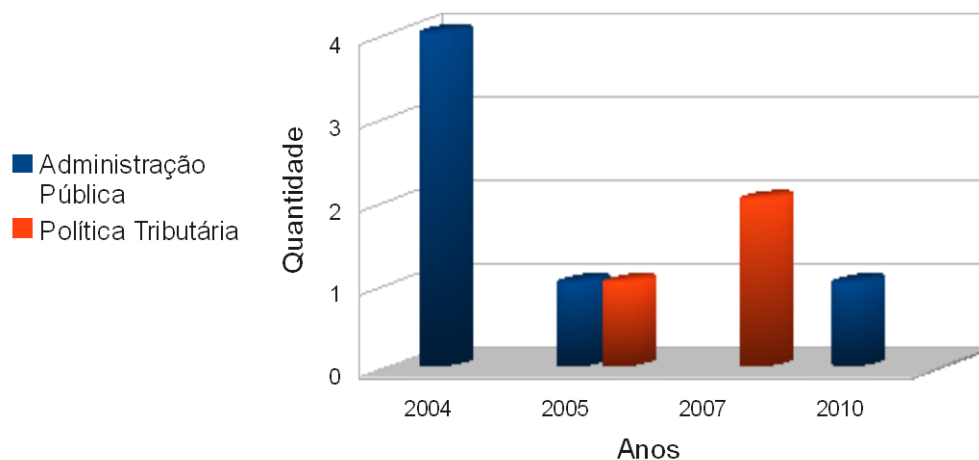
Os temas que suscitaram a necessidade de vistas foram a administração pública e política tributária com, respectivamente 67% (seis vezes) 33% (três vezes) dos pedidos realizados. Os pedidos de vista sobre administração pública ficaram concentrados nos anos de 2004, 2005 e 2010. Enquanto os pedidos sobre a temática política tributária ficaram nos anos de 2005 e 2007.

O gráfico a seguir ilustra os anos e as matérias que motivaram os pedidos de vista do ministro Carlos Britto.

Gráfico 11. Matérias e anos dos pedidos de vista do ministro Carlos Britto.

Matérias e anos dos pedidos de vista

Carlos Britto



A média de dias que o ministro ficou com os autos esteve em torno de oitenta e cinco dias, o que demonstra novamente a violação dos prazos previstos pelo CPC e pelo Regimento Interno do STF. Essa média provocou um aumento médio na duração da ação de pouco mais de 8%, tendo havido alguns casos em que só o pedido de vista foi responsável por quase 18% do tempo total de duração da ação.

Apesar do desrespeito aos prazos e da quantidade alta de pedidos de vista, o ministro Carlos Britto não possui uma média de dias e impacto dos pedidos de vista no tempo total da ação tão alta, se comparada com as médias do Tribunal e dos outros ministros. O fato de o ministro aparecer em segundo lugar entre os que mais pediram vista deve-se ao critério utilizado, que é a quantidade total de pedidos efetuados. Considerando que a norma, com a presença alguns requisitos, permite a retenção dos autos por até 30 dias, quando comparado com a média do Tribunal, o ministro por pouco não conseguiu manter uma média que obedece ao estabelecido, sendo que em

alguns casos até conseguiu devolver os autos dentro do prazo previsto. Esses indicadores amenizam a hipótese de utilização política e estratégica dos pedidos de vista por esse ministro. O quadro abaixo demonstra as ações, quantidade de dias de cada ação e percentual de aumento médio dos casos do ministro Carlos Britto.

Quadro 7. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Carlos Britto		
Ações	Dias	Aumento do tempo devido as vistas
ADI 2006	73	2,34%
ADI 3028	189	7,84%
ADI 341	65	17,96%
ADI 820	133	2,39%
ADI 3103	56	6,53%
ADI 2602	170	12,12%
ADI 3459	26	17,81%
ADI 2487	26	4,66%
ADI 2378	30	2,47%
Duração média dos pedidos	85,33	
Percentual médio de aumento do tempo		8,24%

Entre todos os pedidos realizados, o aproveitamento dos votos vista do ministro foi de 56% (cinco votos), sendo derrotado em 33 % deles (três votos) enquanto que em 11% dos casos (uma vez), a ação foi considerada prejudicada. O último quadro expõe as ações, matérias, anos e aproveitamento do ministro Carlos Britto.

Quadro 8. Detalhamento das ações, matérias, anos e aproveitamento dos pedidos de vista do ministro Carlos Britto.

Carlos Britto			
Ações	Matérias	Ano	Corrente Vencedora?
ADI 2006	Política Tributária	2007	Prejudicada
ADI 3028	Política Tributária	2007	Sim
ADI 341	Administração Pública	2010	Não
ADI 820	Administração Pública	2004	Sim
ADI 3103	Política Tributária	2005	Sim
ADI 2602	Administração Pública	2004	Sim
ADI 3459	Administração Pública	2005	Não
ADI 2487	Administração Pública	2004	Sim
ADI 2378	Administração Pública	2004	Não

Estando no tribunal há pouco mais de sete anos, o ministro Carlos Britto aparece em nossa pesquisa como o segundo dentre os ministros que mais pediram vistas. Só para exemplificar algumas ações em que isso ocorreu, destacamos a ADI 820, em que se questionava o repasse de verbas para a manutenção e conservação das escolas públicas do Rio Grande do Sul; e a ADI 3028, que tratava de um acordo entre os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe sobre o ICMS que incidiria nas operações interestaduais com Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

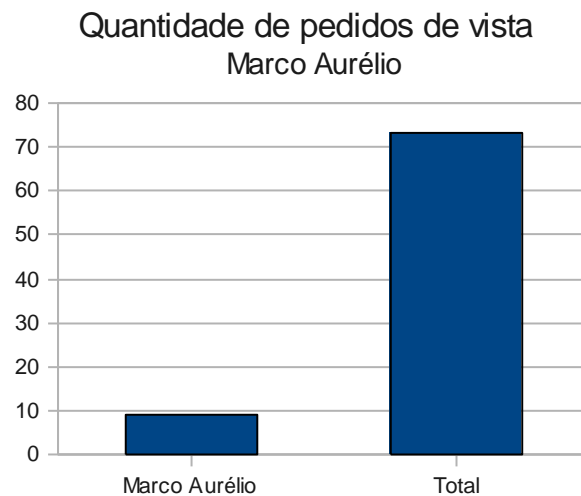
Especificamente nesses casos, podemos destacar que uma decisão demorada traz diversos efeitos nos orçamentos dos Estados, causa insegurança jurídica nos contratos estabelecidos e ainda, no caso das verbas para as escolas, pode acarretar carência de recursos adequados para todos os estudantes das escolas públicas do Rio Grande do Sul. Entretanto, é importante considerar que o ministro Carlos Britto tem uma média de dias e de aumento do tempo devido à vista razoável, apesar de utilizar muito os pedidos de vista. Essa baixa média pode até amenizar a suspeita de utilização desse instrumento processual de forma política devido ao pouco impacto que os pedidos causam no tempo total das ações e ao fato de, em algumas ações, o pedido estar dentro do prazo previsto.

4.1.3- Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

O ministro Marco Aurélio passou a fazer parte da Corte no ano de 1990, por indicação do Presidente Fernando Collor de Mello. Em 1996, assumiu pela primeira vez a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, onde participou do processo de informatização das eleições brasileiras. Em 2006, voltou a assumir a Presidência do TSE, sucedendo o ministro Gilmar Mendes.

Dentre os pedidos de vista analisados, os solicitados pelo ministro Marco Aurélio corresponderam, assim como o ministro Carlos Britto, a aproximadamente 12% (nove pedidos) do total de pedidos. O gráfico abaixo demonstra a quantidade de pedidos do ministro Marco Aurélio em face da quantidade total.

Gráfico 12. Quantidade de pedidos de vista do ministro Marco Aurélio.



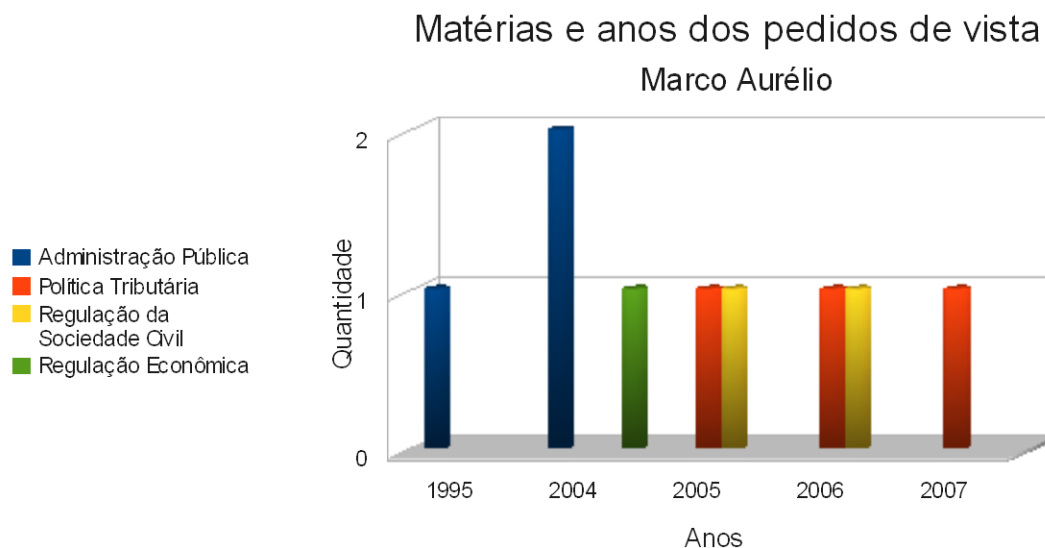
Os temas que ocasionaram a necessidade do pedido no caso do ministro Marco Aurélio foram a política tributária, respondendo por 44% dos pedidos (quatro pedidos), administração pública e a regulação da sociedade civil com 22% dos pedidos cada (dois pedidos), e a regulação econômica com 11% dos pedidos (um pedido). Assim, nota-se uma diferenciação do ministro Marco

Aurélio dos demais ministros e da análise geral do Tribunal, ocorrendo a prevalência da matéria política tributária entre as que mais ocasionam pedidos de vista.

Os anos em que se concentraram os pedidos desse ministro foram 1995 com 11% (um pedido), 2004 com 33% (três pedidos), 2005 e 2006 ambas com 22% cada (dois pedidos em cada ano) e 2007 com 11% (um pedido) do total de pedidos.

O pedido de vista realizado no ano de 1995 versava sobre política tributária. No ano de 2004, os pedidos de vista do ministro versaram sobre administração pública e regulação econômica. No ano de 2005 e 2006, os pedidos versaram sobre a regulação da sociedade civil e política tributária; enquanto que em 2007, o único pedido dizia respeito novamente à política tributária.

Gráfico 13. Matérias e anos dos pedidos de vista do ministro Marco Aurélio.



A média de dias em que o ministro Marco Aurélio ficou com os autos ficou em torno de 254 dias. Novamente, nota-se que, na maior parte das vezes, a norma que regulamenta o tempo de duração do pedido não foi

respeitada. Os pedidos de vista do ministro corresponderam em média a 17% do tempo das ações em que ele utilizou esse instrumento, havendo casos em que só a demora do ministro em devolver os autos para a continuação da ação correspondeu a pouco mais de 68% do tempo total.

O quadro abaixo demonstra todas as ações, a quantidade de dias e percentual de aumento devido à utilização do pedido de vista pelo ministro Marco Aurélio.

Quadro 9. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Marco Aurélio		
Ações	Dias	Aumento do tempo devido as vistas
ADI 3378	445	27,08%
ADI 2999	1121	68,06%
ADI 3089	261	17,06%
ADI 2006	217	6,97%
ADI 2873	1	0,06%
ADI 3101	20	2,33%
ADI 3273	42	18,18%
ADI 2847	60	10,45%
ADI 80	117	2,45%
Duração média dos pedidos	253,78	
Percentual médio de aumento do tempo		16,96%

Além da grande demora em devolver os autos, os votos-vista do ministro Marco Aurélio não estão tendo o aproveitamento esperado. Em aproximadamente 56% dos casos em que proferiu voto-vista (cinco votos) sua opinião não integrou a corrente vencedora. Seus argumentos só fizeram parte dos argumentos vitoriosos em 22% dos casos (dois votos), enquanto que 22% das ações (duas ações) foram consideradas prejudicadas. Este fato diferencia o ministro Marco Aurélio dos outros dois ministros analisados anteriormente e também do Tribunal, pois, em geral, o voto-vista costuma integrar a corrente vencedora na maior parte das vezes.

O quadro abaixo demonstra todas as ações, as matérias, os anos e o aproveitamento do ministro Marco Aurélio.

Quadro 10. Detalhamento das ações, matérias, anos e aproveitamento dos pedidos de vista do ministro Marco Aurélio.

Marco Aurélio			
Ações	Matérias	Ano	Corrente Vencedora?
ADI 3378	Regulação da Sociedade Civil	2006	Não
ADI 2999	Regulação da Sociedade Civil	2005	Não
ADI 3089	Política Tributária	2007	Sim
ADI 2006	Política Tributária	2005	Prejudicada
ADI 2873	Administração Pública	2004	Não
ADI 3101	Política Tributária	2006	Sim
ADI 3273	Regulação Econômica	2004	Não
ADI 2847	Administração Pública	2004	Não
ADI 80	Política Tributária	1995	Prejudicada

Fazendo parte da corte há pouco mais de 20 anos, o ministro Marco Aurélio aparece em nossa classificação como o terceiro ministro entre os que mais pediram vista. Todavia, se compararmos a quantidade de anos que esse ministro está na Corte com a quantidade de pedidos feitos, veremos que o índice obtido na relação anos/pedidos não será tão alto. Isso pode demonstrar que esse ministro, dentro de nossa hipótese, ainda pertença à geração antiga de ministros que, como destacamos, parece que utilizavam muito menos o recurso dos pedidos de vista.

Para exemplificar os casos em que houve pedidos de vista desse ministro, destacamos a ADI 2999, que tratava das despesas relativas ao serviço público de saúde. São notórios os problemas relativos à ausência de recursos para a saúde no país e suas conseqüências no atendimento que é oferecido à população. A incerteza causada por uma decisão não proferida no caso citado, pode impedir o poder público de elaborar medidas concretas de planejamento, pelo fato de algum dispositivo da lei estar sendo objeto de

controvérsia judicial. Quem acaba sendo prejudicada pela demora é a população que sofre com a ausência de um serviço público eficiente de saúde.

Considerando ainda que os votos do ministro Marco Aurélio, em nossa pesquisa, não fizeram parte dos votos vencedores, e que em alguns casos estudados em outras pesquisas²⁴ esses votos não aparecem com uma fundamentação clara dos argumentos e possibilitam até mesmo interpretações divergentes, concluímos que esses efeitos, aliados a morosidade, prejudicam muito a prestação jurisdicional do STF.

4.1.4- Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

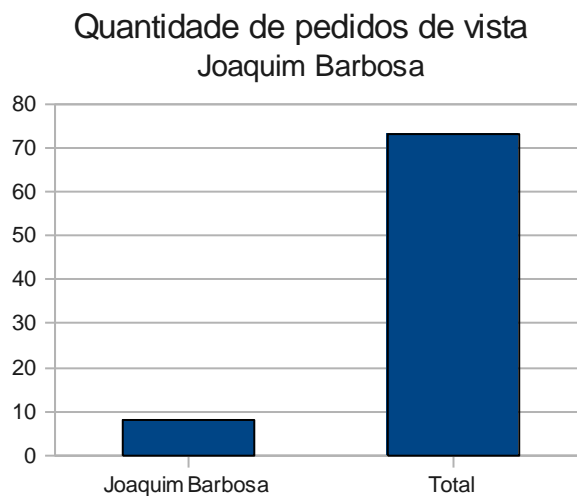
O ministro Joaquim Barbosa foi oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores servindo em diversas embaixadas. Além disso, foi advogado do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados - e Procurador da República. Foi nomeado para o STF em 2003 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Em nossa análise, esse ministro respondeu por quase 11% (oito pedidos) do total de pedidos. Este fato garante a ele o quarto lugar entre os ministros que mais pediram vistas, fechando a lista dos ministros com uma quantidade alta de pedidos. Seus pedidos foram realizados entre os anos de 2004 e 2007, mesma época em que houve os maiores índices de pedidos de vista da Corte.

No gráfico a seguir, vemos a quantidade de pedidos do ministro Joaquim Barbosa comparada ao total do Tribunal.

Gráfico 14. Quantidade de pedidos de vista do ministro Joaquim Barbosa.

²⁴ PRETZEL, Bruna Romano. O Ministro Marco Aurélio e a liberdade de expressão: uma análise argumentativa. Monografia de conclusão de curso da Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP).



A administração pública foi o tema que mais motivou as vistas desse ministro, aparecendo em 63% dos pedidos (cinco pedidos). Em seguida encontramos a regulação da sociedade civil com 25% (dois pedidos) e a política tributária com 12% (um pedido).

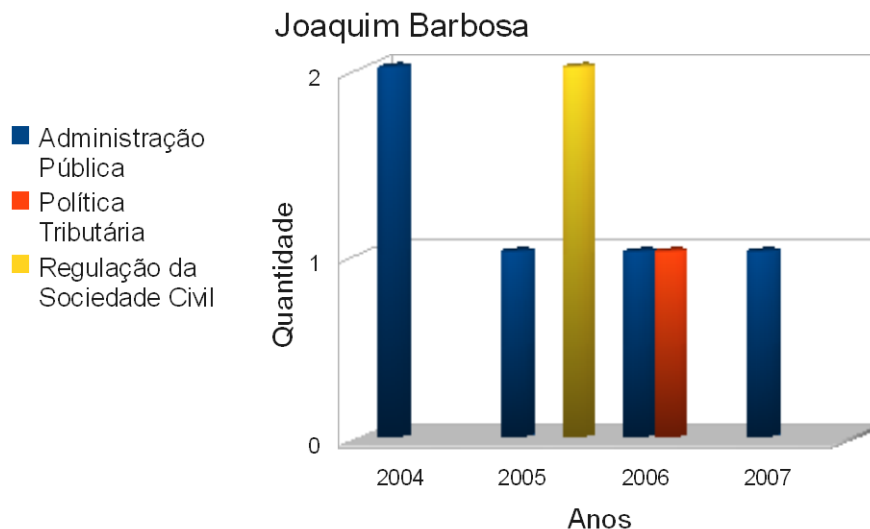
Na relação entre matérias e anos percebemos a presença da matéria administração pública em todos os anos, da política tributária no ano de 2006; e da regulação econômica no ano de 2005.

Os votos-vista do ministro Joaquim Barbosa, seguindo a tendência do Tribunal, na maior parte das vezes integraram a corrente vencedora. Em quase 63% (cinco vezes) dos casos, o ministro saiu vitorioso na argumentação, sendo vencido em aproximadamente 37% (três vezes) dos casos. Dentre os pedidos desse ministro não apareceu nenhuma ação que tenha sido prejudicada.

O gráfico abaixo demonstra as matérias e os anos dos pedidos de vista do ministro Joaquim Barbosa.

Gráfico 15. Matérias e anos dos pedidos de vista do ministro Joaquim Barbosa.

Matérias e anos dos pedidos de vista



A quantidade de dias, em média, que o ministro Joaquim Barbosa precisou para examinar os autos foi 182 dias. Isso demonstra que na maior parte dos casos analisados, esse ministro também desrespeitou na norma que regula o tempo do pedido de vista. Além disso, essa utilização correspondeu, em média, por quase 38% do tempo total das ações, havendo um caso em que só o pedido de vista respondeu por quase 61% do tempo.

Esse alto índice de pedidos de vista, aliados ao desrespeito à norma e da coincidência dos anos dos pedidos com os mais altos índices de pedidos de vista no Tribunal, reforçam novamente a tese da utilização política e estratégica do pedido de vista por esse ministro.

O quadro abaixo demonstra as ações, a quantidade de dias e o percentual de aumento de tempo nas ações em que o ministro Joaquim Barbosa pediu vista.

Quadro 11. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Joaquim Barbosa		
Ações	Dias	Aumento do tempo devido as vistas
ADI 3089	87	7,58%
ADI 3819	26	1,97
ADPF 46	83	3,94%
ADI 1194	302	60,89%
ADI 1864	511	14,28%
ADI 682	163	2,92%
ADI 1007	85	2,01%
ADI 2751	203	14,43%
Duração média dos pedidos	182,5	
Percentual médio de aumento do tempo		37,88%

O quadro abaixo especifica as ações, matérias, os anos em que elas ocorreram e a produtividade dos votos vista do ministro Joaquim Barbosa.

Quadro 12. Detalhamento das ações, matérias, anos e aproveitamento dos pedidos de vista do ministro Joaquim Barbosa.

Joaquim Barbosa			
Ações	Matérias	Ano	Corrente Vencedora?
ADI 3089	Política Tributária	2006	Sim
ADI 3819	Administração Pública	2007	Sim
ADPF 46	Administração Pública	2005	Sim
ADI 1194	Regulação da Sociedade Civil	2005	Não
ADI 1864	Administração Pública	2004	Sim
ADI 682	Administração Pública	2006	Sim
ADI 1007	Regulação da Sociedade Civil	2005	Não
ADI 2751	Administração Pública	2004	Não

O ministro Joaquim Barbosa está no STF há oito anos e aparece fechando a lista dos ministros com uma quantidade alta de pedidos. Como exemplo de ações em que esse ministro pediu vista destacamos a ADPF 46, que tratava da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - nos serviços postais. A discussão abordava se os correios exerciam ou não serviço público e que tipo de serviços estariam abrangidos por essa proteção da exclusividade. Essa demora causou uma indefinição dos Correios e

do poder público no tocante à possível concorrência ou não dos investidores privados no setor.

Esse ministro aparece, como demonstrado anteriormente, com uma quantidade elevada na média de dias e ainda, seus pedidos de vista correspondem, em média, a quase 40% do tempo de duração da ação, tornando-o também um dos grandes contribuintes para os índices de morosidade do Tribunal.

4.2- Ministros com quantidade média de pedidos de vista - até 10% do total.

Com a diminuição da quantidade de pedidos de vista feitos pelos ministros que fazem parte desta categoria, alguns dados que estavam sendo confrontados passarão a não ser expostos tão detalhadamente como vinha ocorrendo até aqui. Isso se deve ao fato de uma pequena quantidade de pedidos proporcionar uma dedução quase automática desses dados. Para ser mais preciso, não demonstraremos, a partir de agora, o percentual dos pedidos nos anos em que eles aconteceram, pois a quantidade reduzida de pedidos (em boa parte dos casos, apenas um por ano) acarretaria que, em muitas vezes, um único pedido corresponderia a 100% dos pedidos naquele ano e matéria. Devido a essa obviedade de alguns dados, achamos por bem deixá-la implícita para não tornar a análise demasiadamente prolixa.

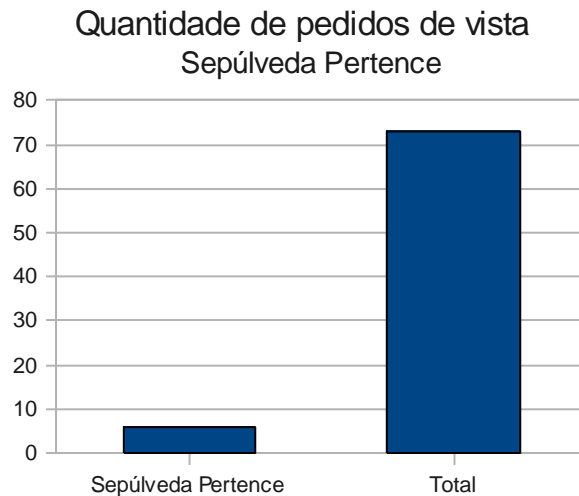
4.2.1- Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence.

O ministro Sepúlveda Pertence foi o primeiro vice-presidente da UNE - União Nacional dos Estudantes-, membro do Ministério Público do Distrito Federal e assessor do gabinete do ministro Evandro Lins e Silva no STF. Além disso, foi também Procurador Geral da República até 1989, quando foi nomeado pelo Presidente José Sarney para o cargo de ministro do STF.

Os pedidos de vista do ministro Sepúlveda Pertence correspondem a pouco mais de 8% (seis pedidos) do total. Esses pedidos foram realizados nos

anos de 1998, 2000, 2002 e 2004. O gráfico abaixo demonstra a quantidade de pedidos do ministro Sepúlveda Pertence em face do total.

Gráfico 16. Quantidade de pedidos do ministro Sepúlveda Pertence.

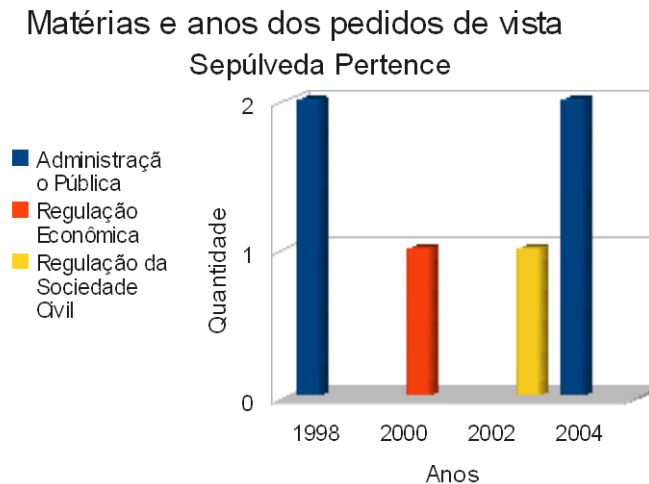


Os temas que motivaram os pedidos de vista do ministro foram a administração pública com 66% (quatro pedidos), a regulação econômica e a regulação da sociedade civil ambas com 17% (um pedido cada).

O aproveitamento dos votos-vista do ministro Sepúlveda Pertence tem uma peculiaridade em relação aos outros ministros anteriormente analisados: eles estavam entre a corrente vencedora em todos os casos. Esse aproveitamento total dos casos em que emitiu voto-vista pode ser um indício de que o tempo está proporcionando ao ministro a possibilidade de construir uma boa argumentação para pautar os argumentos do debate e conseguir consolidar sua linha de argumentação ou ainda, que o tempo está consolidando situações que permitem ao ministro trazer votos-vista de consenso. Todavia, somente uma análise qualitativa dos votos poderia apontar mais precisamente se essas hipóteses são ou não verdadeiras, mas, como dito, achamos por bem estimular essas reflexões acerca dos efeitos desse uso dos pedidos de vista. O gráfico abaixo demonstra os pedidos, as matérias e os anos em que foram

realizados os pedidos. Em seguida, o quadro demonstra as ações, os anos e o aproveitamento desse ministro.

Gráfico 17. Matérias e anos dos pedidos de vista do ministro Sepúlveda Pertence.



Quadro 13. Detalhamento das ações, matérias, anos e aproveitamento dos pedidos de vista do ministro Sepúlveda Pertence.

Sepúlveda Pertence			
Ações	Matérias	Ano	Corrente Vencedora?
ADI 855	Regulação Econômica	2000	Sim
ADI 1593	Administração Pública	1998	Sim
ADI 1045	Administração Pública	1998	Sim
ADI 2581	Administração Pública	2004	Sim
ADI 448	Administração Pública	2004	Sim
ADI 2054	Regulação da Sociedade Civil	2002	Sim

Apesar da aparente qualidade de seus votos-vista, o ministro Sepúlveda Pertence possui a média de dias mais alta entre todos os ministros analisados. A média de dias gastos analisando o processo é de quase 1347 dias, o que, sem dúvida, faz com que seus pedidos de vista impactem consideravelmente no tempo da ação. A média de tempo que os pedidos desse ministro

acrescentam a ação é de 34%, havendo casos em que só o pedido correspondeu a quase 87% do tempo total desta. O quadro abaixo deixa claro e especifica todos os casos em que o ministro Sepúlveda Pertence pediu vista e o impacto do tempo dos pedidos no total da ação.

Quadro 14. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Sepúlveda Pertence		
Ações	Dias	Aumento do tempo devido as vistas
ADI 855	2656	48,63%
ADI 1593	3217	83,28%
ADI 1045	167	3,02%
ADI 2581	548	20,30%
ADI 448	1228	29,68%
ADI 2054	265	20,02%
Duração média dos pedidos	1346,83	
Percentual médio de aumento do tempo		34,16%

Como exemplo das ações do ministro Sepúlveda Pertence selecionamos a ADI 1045, que estabelecia que os valores das vendas ou decorrentes de quaisquer operações de crédito realizadas com as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Pernambuco serão, prioritariamente, utilizados no pagamento de condenações judiciais cujos créditos estejam inscritos em precatórios. Os efeitos de uma decisão como essa são inúmeros, tanto para os cofres públicos como para as pessoas que aguardam os pagamentos de seus precatórios. Uma demora em uma decisão como esta faz com que o ministro em sua ponderação na hora de decidir tenha que considerar outros problemas muito mais extra-jurídicos do que meramente técnicos sobre as normas. Não há dúvida que o transcorrer do tempo e as constantes mudanças das relações questionadas afetam diretamente essas ponderações e, conseqüentemente, as decisões. O exemplo é agravado se considerarmos que, como dito, o ministro Sepúlveda Pertence tem um dos índices mais altos na quantidade média de dias com os processos sob vista, demonstrando uma total despreocupação com

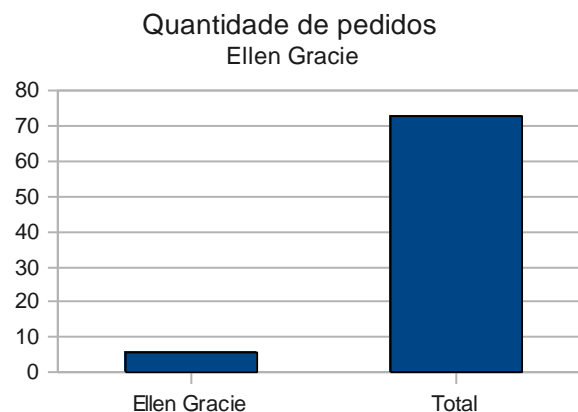
os prazos previstos pela norma. Contudo, ele ainda aparece dentro da aparente lógica antiga da geração anterior de ministros com poucos pedidos de vista, pois, tendo ficado no STF por 18 anos, acumula apenas seis pedidos. Deixou a Corte em 2007, sendo sucedido pelo ministro Menezes Direito.

4.2.2- Ministra Ellen Gracie Northfleet.

A ministra Ellen Gracie foi nomeada para o STF pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso no ano de 2000. Antes do STF, a ministra havia sido advogada, membro do conselho penitenciário do Rio Grande do Sul, Procuradora da República e Juíza Federal.

Assim como o ministro Sepúlveda Pertence, a ministra Ellen Gracie aparece respondendo por também por pouco mais de 8% dos pedidos de vista analisados. Os pedidos da ministra aconteceram nos anos de 2004, 2005, 2006 e 2009.

Gráfico 18. Quantidade de pedidos da ministra Ellen Gracie.



Acerca da matéria que gerou necessidade de vistas, encontramos a administração pública aparecendo em 100% dos casos analisados. Outra característica da ministra foi que, assim como o ministro Sepúlveda Pertence, em 100% dos seus votos vista, os argumentos trazidos integraram a corrente

vencedora. O quadro abaixo demonstra as ações, as matérias, os anos e a produtividade dos votos-vista da ministra.

Quadro 15. Detalhamento das ações, matérias, anos e aproveitamento dos pedidos de vista da ministra Ellen Gracie.

Ellen Gracie			
Ações	Matérias	Ano	Corrente Vencedora?
ADI 3916	Administração Pública	2009	Sim
ADPF 46	Administração Pública	2005	Sim
ADI 2980	Administração Pública	2005	Sim
ADI 3489	Administração Pública	2006	Sim
ADI 3316	Administração Pública	2006	Sim
ADI 1175	Administração Pública	2004	Sim

A média de dias em que a ministra Ellen Gracie ficou com os autos nas ações em que pediu vista foi de quase 523 dias, sendo assim, ela também faz parte do grupo dos que não obedecem ao tempo previsto. Os pedidos de vista da ministra corresponderam, em média, a aproximadamente 34% do tempo total de duração da ação. Um dado específico que chama a atenção é que o pedido de vista da ministra na ADPF 46 correspondeu a pouco mais de 65% do tempo total de duração da ação; nessa mesma ADPF, houve também um pedido de vista do ministro Joaquim Barbosa, que correspondeu a quase 4% do tempo total da ação, logo, só os pedidos desses dois ministros corresponderam a 69% do tempo total que a ação durou.

Quadro 16. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Ellen Gracie		
Ações	Dias	Aumento do tempo devido as vistas
ADI 3916	42	4,50%
ADPF 46	1371	65,10%
ADI 2980	1019	51,05%
ADI 3489	313	42,41%
ADI 3316	313	32,88%
ADI 1175	77	2,81%
Duração média dos pedidos	522,5	
Percentual médio de aumento do tempo		33,13%

A ministra Ellen Gracie está na Corte há aproximadamente seis anos, tendo sido Presidente do Tribunal entre os anos de 2006 e 2008. Sua Presidência foi marcante para a nossa pesquisa, pois, como dito anteriormente, ela foi responsável pela alteração na Resolução 278/03, o que, contudo, não impediu que ela tivesse um índice alto de processos que estavam sob vista finalizados durante sua presidência. No entanto, a própria ministra demonstra um descumprimento à norma, com uma média de mais de 520 dias com os processos sob vista.

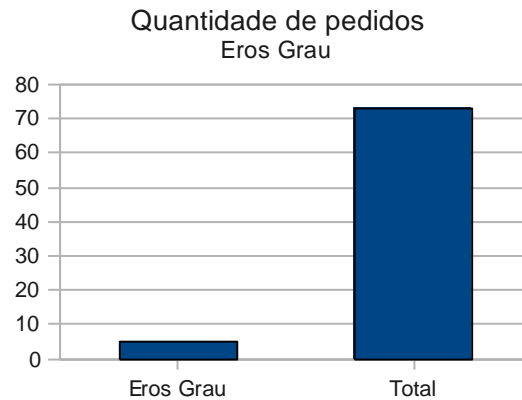
Escolhemos para exemplificar os casos da ministra Ellen Gracie a ADI 1175, que dava competência privativa à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciar e julgar anualmente as contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Com certeza os efeitos da demora podem acarretar em diversas complicações no tocante à fiscalização das contas do Estado, sem contar que essa alteração legislativa poderia ter sido feita visando fiscalizar a gestão da época, o que faz com que uma decisão muito tardia acabe fazendo com que a lei não atinja o efeito esperado.

4.2.3- Ministro Eros Roberto Grau.

O ministro Eros Grau foi advogado, membro do Partido Comunista Brasileiro, consultor da bancada paulista na Assembléia Constituinte de 1988 e membro da Comissão Especial de Revisão Constitucional. Foi nomeado para o STF pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no ano de 2004.

O ministro aparece fechando o grupo dos que tiveram uma quantidade média de pedidos de vista. Seus pedidos corresponderam a pouco mais de 8% (seis pedidos) dos pedidos de vista do universo analisado; sendo esses realizados entre os anos de 2005 e 2008.

Gráfico 19. Quantidade de pedidos do Ministro Eros Grau.

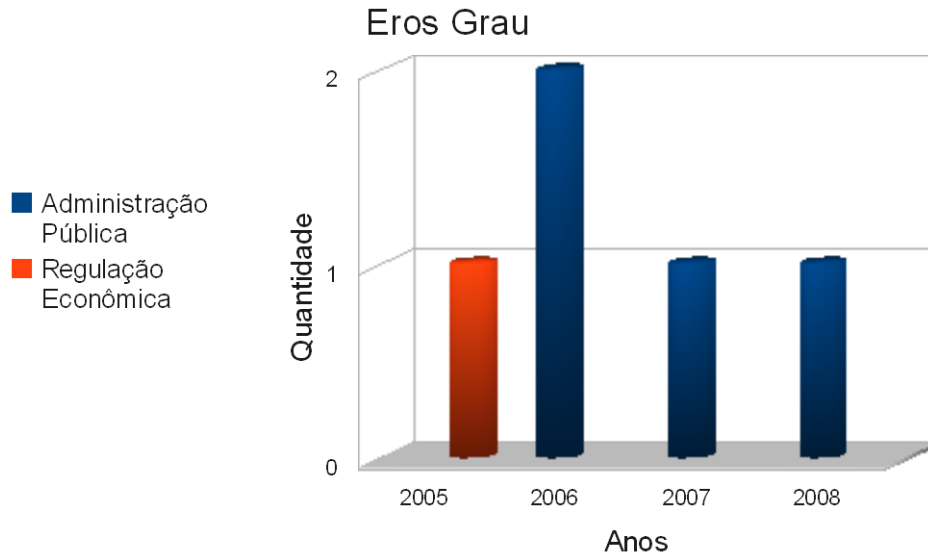


Os temas que ocasionaram os pedidos de vista no caso do ministro Eros Grau foram, em grande parte, a administração pública, respondendo por 80% dos pedidos. Houve ainda a presença da matéria de regulação econômica, representando 20% dos pedidos.

O gráfico a seguir demonstrará as matérias e os anos dos pedidos de vista do ministro Eros Grau, com destaque para a quase prevalência da matéria administração pública.

Gráfico 20. Matérias e anos dos pedidos de vista do Ministro Eros Grau.

Matérias e anos dos pedidos de vista



O ministro segue a linha dos grandes aproveitamentos do voto-vista. Em 80% dos casos em que emitiu seu voto após as vistas, o ministro figurou entre a corrente vencedora. Somente em 20% dos casos - neste caso apenas uma ação - o ministro foi derrotado.

Quadro 17. Detalhamento das ações, matérias, anos e aproveitamento dos pedidos de vista do ministro Eros Grau.

Eros Grau			
Ações	Matérias	Ano	Corrente Vencedora?
ADI 3772	Administração Pública	2008	Sim
ADI 3853	Administração Pública	2007	Não
ADI 3615	Administração Pública	2006	Sim
ADI 3273	Regulação Econômica	2005	Sim
ADI 3362	Administração Pública	2006	Sim

A média de dias que o ministro precisou para examinar os autos foi de pouco mais de 63 dias. Apesar de ainda estar descumprindo a norma, a média do ministro Eros Grau é a mais baixa dentre os ministros no universo analisado, sendo que conseguiu cumprir o prazo em uma das ações. Essa média baixa de dias também corresponde a um impacto menor no tempo total de duração da ação. Assim, a média de aumento do tempo ocasionado pelos pedidos de vista desse ministro ficou abaixo de 10%. Os ministros Eros Grau e Carlos Britto estão entre os que mais se aproximam do tempo previsto, se considerado o prazo máximo regulado pela norma. O quadro abaixo demonstra as ações, quantidade de dias e o percentual que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Quadro 18. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação.

Eros Grau		
Ações	Dias	Aumento do tempo devido as vistas
ADI 3772	101	8,66%
ADI 3853	56	24,24%
ADI 3615	69	7,96%
ADI 3273	3	1,30%
ADI 3362	89	7,26%
Duração média dos pedidos	63,6	
Percentual médio de aumento do tempo		9,88%

Para exemplificar os casos do ministro Eros Grau, escolhemos a ADI 3615, que tratava dos limites do município do Conde, no Estado da Paraíba. A demora em casos como esse pode acarretar na falta de atendimento da população residente no local de serviços básicos do município, ocasionado pela incerteza com relação à competência para atuar na região. Esse fenômeno costuma acontecer em cidades onde há conurbação recente e quem acaba sendo prejudicada é a população, que suporta a demora sem o devido

atendimento dos serviços básicos que deveriam ser oferecidos pelos municípios.

4.3 - Análise dos ministros com uma quantidade pequena de pedidos de vista- até 5% do total.

Seguindo a justificativa e metodologia anteriormente mencionada, passaremos a analisar a partir de agora os ministros que possuem a menor quantidade de pedidos de vista. Novamente, devido ao baixo índice de pedidos, algumas informações se tornam desnecessárias, pois uma análise superficial dos dados já permite esclarecer grande parte das dúvidas. Por exemplo, não há necessidade colocar o percentual correspondente à matéria e ao ano de um ministro que só teve um único pedido de vista, pois é óbvio que esse percentual corresponderia a 100%. Outro exemplo é a falta de necessidade de se analisar a média de um ministro que só fez um pedido, pois ela será necessariamente a quantidade de dias que ele ficou com aquela ação. Em face disso, optamos por fazer uma análise diferente desses últimos ministros. Essa análise será comparativa entre eles, colocando lado a lado ministros que tiveram a mesma quantidade de pedidos e analisando suas características.

4.3.1- Ministros com três pedidos: Antônio Cezar Peluso e Enrique Ricardo Lewandowski.

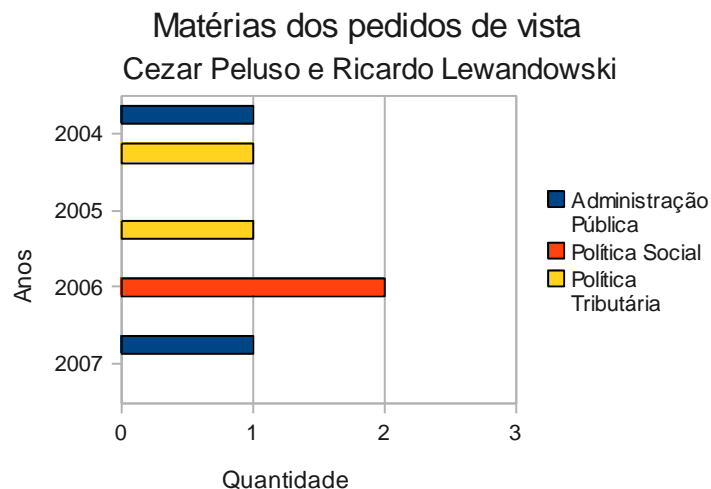
O ministro Cezar Peluso foi Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde 1986 e também professor universitário. Foi nomeado para o STF pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, por recomendação do então ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos.

O ministro Ricardo Lewandowski também é professor universitário. Foi ainda advogado e Secretário de Governo e Assuntos Jurídicos de São Bernardo do Campo. Pelo quinto constitucional passou a compor o antigo Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo e, posteriormente, foi indicado para o

Tribunal de Justiça do mesmo Estado. Em 2006 passou a fazer parte do STF, também nomeado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Em nossa análise, esses ministros aparecem no grupo dos que menos utilizaram o pedido de vista, tendo seus pedidos correspondido a 4% do total cada um (três pedidos cada). A temática predominante foi a política social, acompanhada pela administração pública no caso do ministro Cezar Peluso; e a política tributária acompanhada da administração pública no caso do ministro Ricardo Lewandowski. Os pedidos de vista analisados ficaram concentrados respectivamente entre os anos de 2006 e 2007, e entre 2004 e 2005.

Gráfico 21. Matérias dos pedidos de vista dos ministros Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski.



Apesar de poucos pedidos, o ministro Cezar Peluso demorou em média 454 dias para analisar os casos em que pediu vistas, sendo que seus pedidos, também em média, corresponderam a pouco mais de 36% do tempo que suas ações demoraram. Com uma média um pouco menor, aproximadamente 309 dias, aparece o ministro Ricardo Lewandowski. Os pedidos desse ministro

corresponderam a pouco mais de 11% do tempo que demoraram as ações em que pediu vistas.

Os quadros abaixo demonstram as ações, os dias e o impacto dos pedidos de vista dos dois ministros.

Quadro 19. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação - ministro Cezar Peluso.

Cezar Peluso		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 2464	433	20,13%
ADI 2320	285	14,49%
ADI 2924	644	75,32%
Média de dias do pedido	454	
Percentual médio de aumento		36,65%

Quadro 20. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação- ministro Ricardo Lewandowski.

Ricardo Lewandowski		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 3791	140	10,08%
ADC 5	394	12,99%
ADI 1800	394	11,63%
Média de dias do pedido	309,33	
Percentual médio de aumento		11,57%

No tocante ao percentual de produtividade dos votos vista desses ministros, ambos, em 100% dos casos, tiveram seus votos integrando a corrente vencedora.

4.3.2- Ministros com dois pedidos: Cármen Lúcia Antunes Rocha, Carlos Mário da Silva Velloso e Nelson Azevedo Jobim.

A ministra Cármen Lúcia foi a segunda mulher a ser indicada para o cargo de ministra do STF, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2006. Anteriormente, havia exercido o cargo de Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais e diretora da revista Instituto dos Advogados Brasileiros.

O ministro Carlos Velloso foi nomeado pelo Presidente Fernando Collor de Mello em 1990, foi ministro do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e Presidente do STF. Aposentou-se do cargo de ministro em 2006.

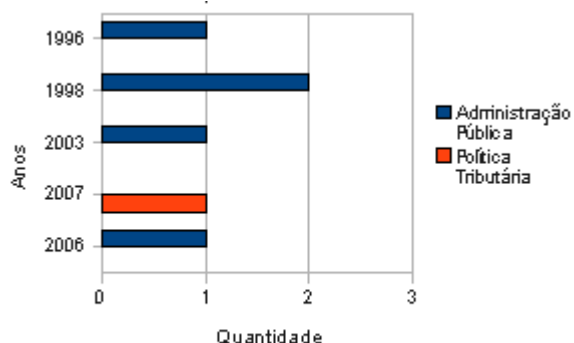
O ministro Nelson Jobim foi indicado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 1997. Foi advogado, Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, ministro da Justiça, ministro do STF - cargo que deixou voluntariamente - e atualmente ocupa o cargo de ministro da Defesa.

Nos casos dos pedidos de vista analisados, o percentual de cada um deles corresponde a 3% do total (dois pedidos). As matérias que aparecem nesses pedidos são a administração pública e a política tributária. Sendo que esta última matéria foi causa de pedido de vista apenas da ministra Cármen Lúcia.

O gráfico a seguir demonstrará os anos e as matérias que foram objeto dos pedidos de vista desses três ministros.

Gráfico 22. Matérias dos pedidos de vista dos ministros Carlos Velloso, Nelson Jobim e Cármen Lúcia.

Matérias dos pedidos de vista. Cármen Lúcia, Carlos Velloso e Nelson Jobim.



Apesar de poucos pedidos, esses ministros também desrespeitaram as normas relativas ao pedido de vista ficando os ministros Cármen Lúcia, Carlos Velloso e Nelson Jobim com uma média de, respectivamente, 437, 465 e 2947 dias necessários para devolver os autos para julgamento. Os pedidos de vista nos casos dos ministros Cármen Lúcia e Carlos Velloso corresponderam a respectivamente 18% e 24% do tempo total das ações. O destaque nesse caso está com o ministro Nelson Jobim, cujo tempo do pedido de vista correspondeu a pouco mais de 50% do tempo que as ações duraram. Os quadros abaixo demonstram as ações, a quantidade de dias, o percentual que o pedido correspondeu no tempo total de duração da ação e as médias referentes a esses dois últimos indicadores citados.

Quadro 21. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação - ministra Cármen Lúcia.

Cármen Lúcia		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 3028	832	34,51%
ADI 2391	42	2,07%
Média de dias do pedido	437	
Percentual Médio de Aumento		18,29%

Quadro 22. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação - ministro Carlos Velloso.

Carlos Velloso		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 2212	205	16,60%
ADI 837	724	31,10%
Média de dias do pedido	464,5	
Percentual Médio de Aumento		23,85%

Quadro 23. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação - ministro Nelson Jobim.

Nelson Jobim		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 423	2970	48,82%
ADI 682	2925	52,37%
Média de dias do pedido	2947,5	
Percentual Médio de Aumento		50,60%

Em quase 84% dos casos (cinco vezes), os votos vista desses ministros integraram a corrente vencedora. Em apenas aproximadamente 16% dos casos – um caso do ministro Nelson Jobim – a ação foi considerada prejudicada.

4.3.3- Ministros com um pedido: Carlos Alberto Menezes Direito, Ilmar Nascimento Galvão e Maurício José Corrêa.

Neste último bloco analisaremos os ministros que corresponderam apenas a aproximadamente 1% dos pedidos cada (um pedido). Optamos por não fazer um gráfico comparativo entre matérias dos pedidos devido a essa baixa quantidade, que permite uma visualização clara através de uma tabela.

Nesta parte da análise aparece o ministro Menezes Direito, que foi indicado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em 2007, antes de chegar ao STF, foi diretor do Banerj e da Casa da Moeda e tornou-se ministro do Superior Tribunal de Justiça em 1996, onde permaneceu até sua nomeação para o STF. Faleceu em 2009, vítima de um tumor no pâncreas.

Além dele, aparece também o ministro Ilmar Galvão, nomeado pelo Presidente Fernando Collor de Mello em 1991. O ministro já havia feito parte do STJ e sido Reitor da Universidade Federal do Acre, que ajudou a fundar. Além disso, o ministro já havia sido secretário do Planejamento do Estado do Acre e Presidente do BANACRE - Banco Nacional do Acre.

Para finalizar, temos o ministro Maurício Corrêa, que antes de chegar ao STF participou da Assembléia Nacional Constituinte de 1988, foi senador e ministro da Justiça. Foi indicado pelo Presidente Itamar Franco para compor a Corte no ano de 1994, afastando-se dessa para aposentar-se em 2004.

Nos três casos, não houve também por parte desses ministros a desobediência dos prazos previstos. Os pedidos ocorreram nos anos de 1996, 2002 e 2008, cujos temas foram, respectivamente, a política tributária, administração pública e regulação da sociedade civil.

Nos casos dos votos-vista emitidos, apenas o voto do ministro Ilmar Galvão fez parte da corrente vencedora. Os quadros abaixo mostram quais foram as ações, a quantidade de dias e o quanto o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação nos casos desses ministros.

Quadro 24. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação - ministro Menezes Direito.

Menezes Direito		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 3510	80	4,39%

Quadro 25. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação - ministro Ilmar Galvão.

Ilmar Galvão		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 1089	106	9,71%

Quadro 26. Quantidade de dias e percentual do tempo que o pedido de vista correspondeu ao tempo total da ação - ministro Maurício Corrêa.

Maurício Corrêa		
Ações	Dias	% de acréscimo
ADI 2212	76	6,15%

O quadro seguinte mostra as matérias e os anos em que os pedidos de vista aconteceram e a quantidade de pedidos por ano.

Quadro 27. Matérias, anos e quantidade de pedidos dos ministros dessa categoria.

	Regulação da Sociedade Civil	Política Tributária	Administração Pública
1996		1	
2002			1
2008	1		

Assim, finalizamos também a análise individual dos ministros que apareceram utilizando o pedido de vista no universo pesquisado.

5- Conclusão.

Os pedidos de vista, como notamos neste trabalho, parecem revelar uma das diversas dificuldades do processo decisório do STF. Essas dificuldades podem ser consideradas um dos reflexos da crise do modelo de Justiça brasileiro, que atualmente muito discute a chamada judicialização da política, descrita como a transferência da obrigação de efetuar reformas que deveriam ser executadas pelo Poderes Executivo e Legislativo ao Judiciário, criando uma explosão de demandas e tornando os Tribunais palcos de grandes discussões políticas.

Contudo, fruto de uma imparcialidade principiológica da justiça, a ausência – pelo menos na teoria- de um acordo político dos grupos da sociedade civil nas decisões, especialmente no caso do STF, deixa o Judiciário sem mecanismos para suportar sozinho todo o ônus político de responder algumas questões que lhe são submetidas, e ainda, sem instrumentos para efetivar na materialidade algumas dessas decisões.

Em face dessa nova realidade, o Judiciário tenta se adequar, criando mecanismos para conseguir, ao menos, minimizar esses problemas e fazer com que o processo decisório reflita essa nova realidade para não ter que arcar sozinho com todo o ônus político de uma decisão considerada “difícil”. Nesse contexto, vemos, por exemplo, a criação de audiências públicas para ouvir os entes da sociedade civil organizada acerca de questões polêmicas que serão decididas; o filtro da repercussão geral, que visa diminuir a quantidade de processos em trâmite na Corte; a súmula vinculante, que visa uniformizar as decisões de precedentes já consolidados, etc.

Frente a todos os dados analisados nesta pesquisa, percebemos que, apesar de considerada um grande problema no processo decisório devido às diversas complicações inerentes a uma decisão tardia, há, aparentemente, uma despreocupação generalizada dos ministros com relação à utilização dos pedidos de vista.

Atenuada pela existência da sobrecarga de processos em trâmite e disfarçada como uma prerrogativa processual dos ministros, os pedidos de vista - que em muitos casos parecem ser mais uma técnica de não-decisão - se mostram presentes no cotidiano do Tribunal e, talvez, até tenham se tornado indispensáveis à sua atual realidade.

A falta de qualquer espécie de sanção para os ministros que excedem os prazos parece funcionar como uma espécie de estímulo, ou, no limite, um indício de acordo tácito entre os ministros para permitir o controle temporal da ação. Como já foi dito, essa forma peculiar de utilizar esse instrumento processual acaba dando margem ao uso político e estratégico do pedido.

A partir disso é possível até cogitar que os pedidos de vista têm sido um dos mecanismos informais de operacionalização desses novos instrumentos de atuação do STF. É necessário tempo para realizar uma audiência pública, para ouvir todos os interessados legítimos na ação ("amici curiae"), para efetivar precedentes, etc. Geralmente, o tempo é sempre um adversário do juiz em qualquer demanda judicial, pois, além dos prazos que previstos no CPC que precisam ser cumpridos, há o interesse das partes que podem querer que o processo seja mais célere ou mais lento. Estes fatos podem ser os criadores dessa tolerância entre os ministros do desrespeito aos prazos dos pedidos de vista com relação ao uso político.

Contudo, é importante, como ressaltai, atentar-se para os efeitos de uma decisão tardia. A efetivação de alguns direitos está diretamente relacionada à celeridade do processo e a morosidade acaba comprometendo a prestação jurisdicional, que, especialmente após a EC nº 45, não se resume apenas ao direito de ação. Essa demora do Judiciário pode colocar em xeque até mesmo a prerrogativa do Estado de exercer com exclusividade a atividade jurisdicional, isso se percebe pelas crescentes formas extrajudiciais de solucionar conflitos- como, por exemplo, a arbitragem.

Além disso, o uso estratégico também aparenta estar consolidado como uma das "regras do jogo" pelos ministros. Apesar de algumas manifestações, não há, nos últimos anos, qualquer sinal que algo será feito para controlar

esse tipo de utilização dos pedidos de vista na Corte, reafirmando a quase revogação por “desuso” da Resolução 278/03 que depois foi alterada pela ministra Ellen Gracie.

Em uma sociedade complexa como a brasileira em que o país passa por diversas transformações sociais -especialmente nos últimos anos visando superar a realidade do subdesenvolvimento- o direito pode ter um papel essencial. No entanto, para que o Judiciário possa exercer com eficiência a função de decidir conflitos, é preciso que haja reformas estruturais no sistema que sejam acompanhadas de reformas também nos outros Poderes. Isso só será possível quando passarmos a identificar os novos mecanismos da atividade jurisdicional e percebermos que as discussões acerca do direito não se resumem mais - se é que já se resumiram - a questões meramente técnicas, e discutir os problemas do Judiciário brasileiro sem se limitar somente à esfera do direito.

6- Bibliografia

- WERNECK VIANNA, Luiz et alii. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999. p. 65-66.
- ALVES, Paulo Cesar Amorim . "O tempo como ferramenta de decisão no STF: um mapeamento da seletividade do tribunal nos tempos processuais nas ações diretas de inconstitucionalidade". Monografia de conclusão de curso apresentada para a Escola de Formação, 2006, p. 25 e 26.
- PRETZEL, Bruna Romano. "O Ministro Marco Aurélio e a liberdade de expressão: uma análise argumentativa". Monografia de conclusão de curso da Escola de Formação de 2007 da Sociedade Brasileira de direito Público (SBDP), p . 105 a 107.

Sites:

- www.meritissimos.org.br
- www.stf.jus.br